

Ilmo. Sr.

DANTE DE OLIVEIRA

DD. MINISTRO DA REFORMA AGRÁRIA

BRASÍLIA - DF.

Prezado Senhor,

Cumpr-me neste momento dirigir-me a Vossa Excelência, como brasileiro filho de agricultor e simpatizante de vossa pessoa pelo passado marcante como Deputado no Congresso Nacional, para que, no mais breve espaço de tempo Vossa Excelência como autoridade suprema desta pasta, se sencibilize com o sofrimento dos meus irmãos e seus também AGRICULTORES chamados "SEM TERRAS" que na verdade foram roubados e jogados ao ostracismo, sem serem ouvidas as angústias e os sofrimentos de uma classe marginalizada sem ter o direito de voz.

Senhor Ministro, é chocante e ao mesmo tempo revoltante ver as pessoas que simplesmente querem trabalhar, serem obrigadas a vegetar (não viver) debaixo de uma lona em pleno centro de Florianópolis, enquanto se importa, FEIJÃO, MILHO, LEITE, CARNE, etc etc simplesmente numa demonstração de força como um animal conduzido pelo cabestro dizendo: fica aqui, você fará segundo meus próprios desejos. Não é justo que em pleno século 20 onde o mundo conclama a paz, e a igualdade entre os homens, possamos ver cenas que ficarão marcadas para sempre.

É irrisória a indenização, ou a doação de terras a estes agricultores diante de rombos já do conhecimento da sociedade brasileira.

Senhor Ministro, resta-me neste momento pedir-lhe encarecidamente para que, olhe com muito amor este problema que é humilhante para nós brasileiros perante nós mesmos e perante o mundo. É de vosso conhecimento que a agricultura é o alicerce de uma sociedade forte, vamos dar condições para que estas pessoas produzam nosso próprio alimento, sem que tenhamos que desviar o dinheiro que serviria para as reformas sociais, e não para comprar-mos nossa própria alimentação de outras sociedades, que com certeza, ficarão rindo de nossas autoridades e de nós mesmos, pensando que neste país só se vive de carnaval e futebol e que, segundo eles pouco mudou após o Descobrimento do Brasil onde Portugal procurou mandar marginais e vagabundos para esta terra: afinal não somos capazes de produzirmos nossa própria alimentação. É LAMENTÁVEL.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
CERTIFICADO DE CADASTRO

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PREFEITURA  
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CNA - CONTAG  
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG  
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS E CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL

|   |  |   |  |                                      |                                    |
|---|--|---|--|--------------------------------------|------------------------------------|
| 01 CÓDIGO DO IMÓVEL<br>316 132 005 023    | DV<br>5                                  | 02 EXERCÍCIO<br>1979                      | 03 MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL<br>TRES BARRAS |                                      | 04 SIGLA DA UF<br>SC               |
| 05 NOME<br>WALFREDO DA SILVA LIMA         |  |   | 06 ICR<br>*****                            | 07 SITUAÇÃO JURÍDICA<br>PROPRIETÁRIO |                                    |
| 08 ENDEREÇO<br>AVENIDA RIGESA 1807        |  |   |  | 09 CEP<br>89.490                     |                                    |
| 10 NOME DO IMÓVEL                         |  |   | 11 MICROFILME<br>24 78 410 229034          |                                      |                                    |
| DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS EM HECTARES       |  |   |  |                                      |                                    |
| 12 ÁREA TOTAL<br>*****16,9                | 13 ÁREA EXPLORADA<br>*****0,0            | 14 ÁREA EXPLOTÁVEL<br>*****16,9           | 15 MÓDULO<br>****30,0                      | 16 Nº DE MÓDULOS<br>****0,56         | 17 FRAÇÃO MIN. DE PARC.<br>***15,0 |
| 18 CLASSIFICAÇÃO<br>MINIFUNDIÓ            | 19 ENQUAD. SINDICAL<br>TRABALHADOR RURAL | 20 Nº MOD. 1-5A<br>***                    | 21 QUADRO 11 ITEM 10<br>C                  | 22 LEI 5868<br>*****                 |                                    |
| 23 VALOR DA TERRA NUA<br>*****272.400,00  | 24 TAXA BÁSICA<br>02%                    | 25 COEF. DIMENSÃO<br>1,0                  | 26 COEF. LOCALIZAÇÃO<br>1,5                | 27 COEF. C. SOCIAIS<br>1,4           | 28 COEF. PROD.<br>1,5              |
| 29 ALÍQUOTA<br>C,630                      | 30 ITR - PREFEITURA<br>*****1.715,12     | 31 CONTRIB. PARAFISCAL<br>*****0,00       | 32 CNA<br>*****0,00                        | 33 CONTAG<br>****172,61              | 34 TAXA DE CADASTRO<br>****46,27   |
| 35 VALOR A PAGAR SIMULTA<br>*****1.935,00 | 36 VENCIMENTO<br>31/01/80                | 37 VALOR A PAGAR C/MULTA<br>*****2.205,00 | 38 BANCO/AGÊNCIA<br>027 0078               | 39 DATA DE EMISSÃO<br>25/11/79       |                                    |
| SUJEITO A LANÇAMENTO DEBITOS ANTERIORES   |  |   |  |                                      |                                    |

DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO  
DIRETOR

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ESTE DOCUMENTO DEVIDAMENTE AUTENTICADO PELO BANCO TEM O VALOR DE RECIBO

\*FIM EXCLUSIVO CADASTRAL/TRIBUTARIO. NÃO LEGITIMA DIREITO DE DOMÍNIO E POSSE



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
CERTIFICADO DE CADASTRO

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PREFEITURA  
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CNA - CONTAG  
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG  
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS E CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL

|  |   |   |  |                                      |                                    |
|--|---|---|--|--------------------------------------|------------------------------------|
| 01 CÓDIGO DO IMÓVEL<br>316 132 005 777     | DV<br>7                                 | 02 EXERCÍCIO<br>1979                      | 03 MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL<br>TRES BARRAS |                                      | 04 SIGLA DA UF<br>SC               |
| 05 NOME<br>JOSE DA SILVA LIMA              |   |   | 06 ICR<br>*****                            | 07 SITUAÇÃO JURÍDICA<br>NAC DEFINIDA |                                    |
| 08 ENDEREÇO<br>AVENIDA RIGESA 1807         |   |   |  | 09 CEP<br>89.490                     |                                    |
| 10 NOME DO IMÓVEL<br>ALTO CANLINHAS        |   |   | 11 MICROFILME<br>24 78 245 734149          |                                      |                                    |
| DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS EM HECTARES        |   |   |  |                                      |                                    |
| 12 ÁREA TOTAL<br>*****539,6                | 13 ÁREA EXPLORADA<br>*****0,0           | 14 ÁREA EXPLOTÁVEL<br>*****539,6          | 15 MÓDULO<br>****30,0                      | 16 Nº DE MÓDULOS<br>****17,99        | 17 FRAÇÃO MIN. DE PARC.<br>***15,0 |
| 18 CLASSIFICAÇÃO<br>LATIF. EXPLORAÇÃO      | 19 ENQUAD. SINDICAL<br>EMPREGADOR RURAL | 20 Nº MOD. 1-5A<br>II-B                   | 21 QUADRO 11 ITEM 10<br>C                  | 22 LEI 5868<br>*****                 |                                    |
| 23 VALOR DA TERRA NUA<br>*****3.955.512,00 | 24 TAXA BÁSICA<br>02%                   | 25 COEF. DIMENSÃO<br>2,0                  | 26 COEF. LOCALIZAÇÃO<br>1,3                | 27 COEF. C. SOCIAIS<br>1,3           | 28 COEF. PROD.<br>1,5              |
| 29 ALÍQUOTA<br>1,014                       | 30 ITR - PREFEITURA<br>*****90.319,03   | 31 CONTRIB. PARAFISCAL<br>*****2.116,52   | 32 CNA<br>**5.445,00                       | 33 CONTAG<br>*****0,20               | 34 TAXA DE CADASTRO<br>****551,99  |
| 35 VALOR A PAGAR SIMULTA<br>*****98.933,00 | 36 VENCIMENTO<br>31/01/80               | 37 VALOR A PAGAR C/MULTA<br>***118.175,00 | 38 BANCO/AGÊNCIA<br>027 0078               | 39 DATA DE EMISSÃO<br>25/11/79       |                                    |
| SUJEITO A LANÇAMENTO DEBITOS ANTERIORES    |   |   |  |                                      |                                    |

DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO  
DIRETOR

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ESTE DOCUMENTO DEVIDAMENTE AUTENTICADO PELO BANCO TEM O VALOR DE RECIBO

\*FIM EXCLUSIVO CADASTRAL/TRIBUTARIO. NÃO LEGITIMA DIREITO DE DOMÍNIO E POSSE



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CNA - CONTAG  
 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG  
 TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS E CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL

CERTIFICADO DE CADASTRO *Dec.*

|  |         |                      |  |                           |
|--|---------|----------------------|--|---------------------------|
| 01 CÓDIGO DO IMÓVEL<br>816 132 007 994 | DV<br>5 | 02 EXERCÍCIO<br>1979 | 03 MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL<br>TRES BARRAS | 04 SIGLA DA UF<br>E<br>SC |
|--|---------|----------------------|--|---------------------------|

|                               |  |                 |                                      |
|-------------------------------|--|-----------------|--------------------------------------|
| 05 NOME<br>JOSE DA SILVA LIMA | PROPRIETÁRIO ÚNICO DO CONDÔMINO DECLARANTE | 06 ICR<br>***** | 07 SITUAÇÃO JURÍDICA<br>PROPRIETÁRIO |
|-------------------------------|--|-----------------|--------------------------------------|

|                                    |                               |                  |
|------------------------------------|-------------------------------|------------------|
| 08 ENDEREÇO<br>AVENIDA RIGESA 1807 | ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA | 09 CEP<br>89.490 |
|------------------------------------|-------------------------------|------------------|

|                                |                                   |
|--------------------------------|-----------------------------------|
| 10 NOME DO IMÓVEL<br><i>pp</i> | 11 MICROFILME<br>24 78 410 225031 |
|--------------------------------|-----------------------------------|

|                                     |                               |                                 |                        |                               |                                     |
|-------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|
| DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS EM HECTARES |                               |                                 |                        |                               |                                     |
| 12 ÁREA TOTAL<br>*****18,9          | 13 ÁREA EXPLORADA<br>*****C,0 | 14 ÁREA EXPLOTÁVEL<br>*****16,9 | 15 MÓDULO<br>*****30,C | 16 Nº DE MÓDULOS<br>*****C,56 | 17 FRAÇÃO MIN DE PARC.<br>*****15,0 |

|                                |   |                         |                           |                      |
|--------------------------------|---|-------------------------|---------------------------|----------------------|
| 18 CLASSIFICAÇÃO<br>MINIFUNDIO | 19 ENQUAD. SINDICAL<br>EMPREGADOR RURAL | 20 Nº MOD. I-5A<br>II-B | 21 QUADRO 11 ITEM 10<br>C | 22 LEI 5868<br>***** |
|--------------------------------|---|-------------------------|---------------------------|----------------------|

|  |                       |                          |                             |                            |                       |                      |
|--|-----------------------|--------------------------|-----------------------------|----------------------------|-----------------------|----------------------|
| 23 VALOR DA TERRA NUA<br>*****272.400,00 | 24 TAXA BÁSICA<br>02% | 25 COEF. DIMENSÃO<br>1,C | 26 COEF. LOCALIZAÇÃO<br>1,3 | 27 COEF. C. SOCIAIS<br>1,3 | 28 COEF. PROD.<br>1,5 | 29 ALÍQUOTA<br>C,507 |
|--|-----------------------|--------------------------|-----------------------------|----------------------------|-----------------------|----------------------|

|                                      |                                     |                       |                        |                                   |
|--------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------------------|
| 30 ITR - PREFEITURA<br>*****1.381,07 | 31 CONTRIB. PARAFISCAL<br>*****0,00 | 32 CNA<br>*****548,60 | 33 CONTAG<br>*****0,00 | 34 TAXA DE CADASTRO<br>*****48,33 |
|--------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------------------|

|   |                           |   |                              |                                |
|---|---------------------------|---|------------------------------|--------------------------------|
| 35 VALOR A PAGAR S/MULTA<br>*****1.976,00 | 36 VENCIMENTO<br>31/01/80 | 37 VALOR A PAGAR C/MULTA<br>*****2.316,00 | 38 BANCO/AGÊNCIA<br>027 CC78 | 39 DATA DE EMISSÃO<br>25/11/79 |
|---|---------------------------|---|------------------------------|--------------------------------|

SUJEITO A LANÇAMENTO DE DÍTOS ANTERIORES

*Felicitini*  
 DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO  
 DIRETOR

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ESTE DOCUMENTO DEVIDAMENTE AUTENTICADO PELO BANCO TEM O VALOR DE RE 30

\*FIM EXCLUSIVO CADASTRAL/TRIBUTARIO.NAO LEGITIMA DIREITO COMINIC E PESSE

AGGS INDUSTRIAS GRAFICAS S.A.

Florianópolis, 09 de outubro de 1986.

À  
V. Exa. Ministro da Reforma Agrária  
Dante de Oliveira.

Prezado Senhor:

Aproveitando a oportunidade em que V.Exa. vem a Florianópolis, nós os desapropriados do Campo de Instrução do Exército Marechal Hermes, no município de Papanduva, voltamos a reivindicar providências no sentido da devolução de nossas terras.

Como é do conhecimento do Senhor Ministro, após termos levado nossa legítima reivindicação ao Senhor Presidente da República, Ministro do Exército, Justiça, Reforma Agrária, Presidente do Incra, Procurador da República, Diretoria do Patrimônio do Ministério do Exército, Diretoria do Incra em Santa Catarina e todos haverem entendido que temos direito à devolução de nossas terras, continuamos acampados em Florianópolis a espera da solução final.

As últimas providências foram as seguintes:

A pedido do Presidente da República o MIRAD determinou que o INCRA/SC coletasse documentos e realizasse levantamento de áreas no Estado para a possível transferência do Campo;

Estas áreas foram levantadas e as conclusões foram entregues a 5ª Região Militar em 31 de julho de 1986. O exército escolheu duas destas áreas, uma em Água Doce e outra, em Santa Cecília. - Temos informações de que estas conclusões, juntamente com parecer favorável do Diretor de Patrimônio do Ministério do Exército encontram-se em mãos do senhor Ministro do Exército.

Conforme a Diretoria de Patrimônio do Ministério do Exército caberia agora um novo contato com o Presidente da República para apressar

a decisão final.

Como já estivemos com o Senhor Presidente da República e ouvimos a promessa de uma solução urgente, pediríamos a interveniência do senhor Ministro da Reforma Agrária para que a vontade do Presidente seja atendida, mesmo dez meses após havermos ouvido sua promessa.

Atenciosamente

Comissão dos Acampados desapropriados de  
Papanduva.

Epitácio G. de Oliveira

Raimundo Senotha  
quidete Lima de Oliveira

Maria Yuraci Pacheco  
Mário B. Pacheco

Emmeline e Bora

Alceu J. de O.

Fortunato B. Pacheco

Francisco Teófilo



Doc

Doc

MINISTERIO DO EXERCITO  
III EXERCITO - 5ª RM/5ª DE  
COMANDO da 5ª RM/5ª DE

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09 ORL/5-84, DE 30 DE ABRIL DE 1984  
PARA ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS

O Comando da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército comunica aos interessados que será realizada, sob a supervisão do Presidente da Comissão Especial de Licitação, nomeada em Boletim Interno nº 081, de 30 de abril de 1984, a tomada de preços para arrendamento de imóveis, situados no município de TRÊS BARRAS no Estado de Santa Catarina, mediante a observância das seguintes normas e prescrições:

1. ÁREAS A SEREM ARRENDADAS

- a. SC 05-0011 - Felipe Schmidt, com 283.990 m<sup>2</sup>;
- b. SC 05-0010 - Paciência, com 205.018 m<sup>2</sup>;
- c. SC 05-0072 - Aeroporto, com 79.000 m<sup>2</sup>;
- d. SC 05-0068 - Sede do Campo de Instrução, sendo uma área com aproximadamente 130.000 m<sup>2</sup> e outra com aproximadamente 194.000 m<sup>2</sup>; e
- e. SC 05-043 - Paciência, com 610.000 m<sup>2</sup>.

2. DA INSCRIÇÃO

a. Para habilitar-se à presente tomada de preços, as pessoas ou empresas interessadas deverão estar cadastradas em qualquer órgão do Ministério do Exército ou mesmo em outros Órgão Públicos, de acordo com a legislação pertinente.

b. As pessoas ou empresas não cadastradas e que desejarem participar desta licitação, deverão apresentar documentos que comprovem a regularidade de situação e capacidade técnica, previstas no Art 33 das IG 10-27, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 01, de 02 de janeiro de 1981, bem como no Decreto nº 84.701/80, até às 12:00 horas do dia 30 de maio de 1984, no Comando da 5ª RM/DE, sito à Rua 31 de Março s/nº, Pinheirinho, Curitiba-PR (atendendo aos § 5º do Art 31 e nº 1, letra a) do Art 162, das IG 10-27). (Vide ane-

c. Será cancelada a inscrição da pessoa ou empresa, no Registro Cadastral de Habilitação, quando da ocorrência de qualquer dos seguintes fatos:

- 1) declaração de inidoneidade anterior;
- 2) decretação de falência e/ou concordata;
- 3) oferecimento ou concessão de vantagens e favores / ilícitos ou indevidos;
- 4) sancionamento com multa por 3(três) vezes sucessivas ou 5(cinco) não consecutivas, no período dos últimos 12(doze) meses anteriores, à contar da data da apresentação dos documentos de habilitação; e
- 5) prática de qualquer ato ilícito apurada em processo próprio.

### 3. DA HABILITAÇÃO

a. A habilitação dos proponentes será realizada até às 12:00 horas do dia 31 de maio de 1984, na sede do Campo de Instrução Marechal Hermes, em TRÊS BARRAS-SC, e para quem não tiver se habilitado anteriormente, no Comando da 5ª RM/DE, em Curitiba-PR;

b. Declaração do interessado de que está de pleno acordo com as condições do presente Edital;

c. De acordo com o que prescrevem as IC 10-27, a Comissão de Licitação, após apreciar os documentos da habilitação, / apresentados pelas empresas, lavrará uma Ata, em 31 de maio de 1984, às 15:00 horas, da qual constará:

- 1) os nomes das pessoas ou empresas habilitadas;
- 2) os nomes das pessoas ou empresas inabilitadas e cujas documentações apresentaram irregularidades, omissões ou falhas, bem como, os respectivos motivos.

### 4. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser entregues pelos interessados / ou p/seu representante legal, até às 09:00 horas do dia 01 de junho de 1984, na sede do Campo de Instrução Marechal Hermes, / em Três Barras-SC.

## 6. DEFINIÇÃO DAS ÁREAS

As áreas a serem arrendadas, encontram-se relacionadas no nº 1. do presente Edital.

Maiores informações poderão ser obtidas na Direção do Campo de Instrução Marechal Hermes, em TRÊS BARRAS-SC, onde haverá elemento credenciado, à disposição, para verificação e reconhecimento das áreas.

## 7. PROPOSTAS

a. As propostas deverão ser dirigidas à Comissão Regional de Licitação, em 3(três) vias, datilografadas, sem rasuras ou entrelinhas, em envelopes lacrados.

b. As propostas serão feitas, separadamente, por área, de acordo com o previsto no nº 1. deste Edital de Tomada de Preços, em ORTN.

c. Nas propostas deverão constar:

- 1) Nome, endereço e telefone da empresa ou pessoa / proponente;
- 2) CGC ou CPF no Ministério da Fazenda;
- 3) Referência a tomada de preços.

## 8. PAGAMENTO E CAUÇÃO DE GARANTIA

a. Os pagamentos correspondentes aos arrendamentos das áreas constantes do nº 01. do presente EDITAL, serão efetuados em cheque nominal ao Comando da 5ª RM/DE, anualmente até o dia 06 (seis) de junho, referidos ao valor das ORTN (Obrigações Regulares justáveis do Tesouro Nacional) vigente no mês de junho de 1985, 1986, 1987, 1988 e 1989.

b. Fica instituído uma Caução de Garantia no valor de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), por área, ao(s) vencedor(es) desta Licitação, em cheque nominal ao Comando da 5ª RM/DE.

## 9. ANULAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

Ao Comando da 5ª RM/DE é reservado o direito de anular ou transferir a presente tomada de preços, sem que caiba aos licitantes indenizações ou direitos de qualquer espécie. A sim-



06 (seis) de junho de 1984.

11. PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes da presente licitação sujeitará o licitante vencedor às seguintes penalidades: 100% (CEM POR CEMTO) do valor já pago até a data da constatação da(s) irregularidade(s), declaração de inidoneidade, suspensão do direito de licitar, tudo previsto na forma do Art 136, do Dec-Lei 200/67.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 07 de junho de 1984 à 06 de junho de 1989 ou à regular entre o interessado e o Comando da 5ª RM/DE.

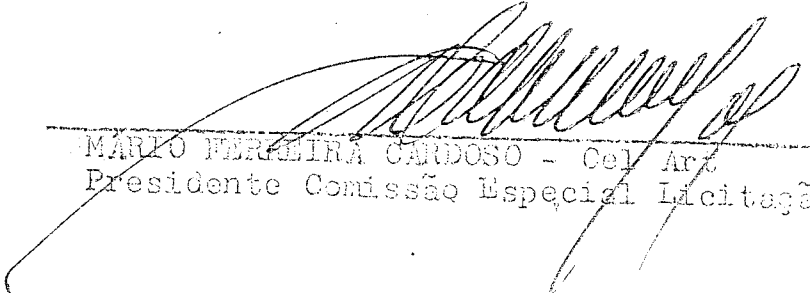
13. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a. As propostas deverão ser exclusivamente para arrendamento do imóvel;
- b. Nas propostas deverá ser especificado o ramo à que se destina o arrendamento do imóvel;
- c. As operações serão supervisionadas por uma equipe especialmente designada para tal fim;
- d. As taxas, impostos, encargos sociais e outros porventura incidentes sobre tal operação, correrão por conta do(s) vencedor(es) desta licitação;
- e. O(s) vencedor(es) da presente licitação se responsabilizará(ão) por quaisquer danos causados aos imóveis, (pela não obediência às normas estabelecidas pela Comissão de Licitação e / pelo contrato a ser firmado), assim como, às instalações, etc.), inclusive os praticados por seus empregados ou prepostos;
- f. Não serão considerados e, conseqüentemente, desclassificados desta licitação, as propostas com ofertas não previstas ou em desacordo com a presente Tomada de Preços, devendo ater-se somente ao que foi solicitado no presente Edital;
- g. O(s) vencedor(es) desta licitação firmará(ão) contrato detalhado com o Comando da 5ª RM/DE;
- h. O Comando da 5ª RM/DE reserva-se o direito de optar/pela adjudicação do licitante colocado em 2º lugar, ou outros, / se o primeiro se recusar a aceitar as condições impostas pelo

(CONTINUAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09 CRL/5-84-CJ. 05

j. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do presente Edital, serão atendidos na sala da Comissão Regional de Licitação, no Quartel General do Comando da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército durante as horas de expediente.

Quartel em Curitiba-PR, 30 de abril de 1984.

  
MARIO FERREIRA CARDOSO - Cel Arç  
Presidente Comissão Especial Licitação

1958

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Município e Comarca de



CANOINHAS

ESTADO DE SANTA CATARINA

Cartório de Registro Geral de Imóveis

Eulália Glaba Kohlbeck  
Oficial do Registro de Imóveis

Pedro Ino Oleskevitz  
Oficial Maior

CERTIDÃO:

Certifico a pedido verbal de parte interessada, que sob a transcrição número 28 238, fls. 37, livro 3-AC, encontrei o seguinte imóvel registrado pertencente ao sr. JOSÉ DA SILVA LIMA: - Um terreno rural com a área de quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos (556 600) metros quadrados, situado no lugar ALTO CANOINHAS, município de Três Barras, desta comarca, confrontando de um lado com terras do outorgado, de outro lado com Cândido Branco Pacheco, de outro lado com Pedro Apolinário Filho, de outro lado com terras do outorgado e de outro lado com herdeiros Pacheco, adquirido por compra de PEDRO APOLINÁRIO, conforme escritura pública de compra e venda lavrada em notas da tabelião Paula S. Carvalho, desta comarca, em data de 03 de setembro de 1958, registrada sob a transcrição acima mencionada, em data de 08 de outubro de 1958. O referido é verdade e dou fé.

Canoinhas, 18 de agosto de 1975

*[Handwritten Signature]*

Oficial do Registro

C.R. 1975

EULALIA G. KOHLBECK  
Oficial do Registro de Imóveis  
PEDRO INO OLESKEVITZ  
Oficial Maior  
CANOINHAS - SANTA CATARINA

AO EXMO. Sr.  
Dr. Ibrahim Abi Achel  
DD. Ministro da Justiça  
Brasília - DF

Senhor Ministro:

Vimos à vossa ilustre presença, com o devido acatamento e respeito, relatar e solicitar o que se segue, dando antes ciência de que formamos uma sociedade que representa todos os expropriados das terras que hoje formam o Campo de Instrução Marechal Hermes.

Essas terras foram desapropriadas pelo decreto 40.570 de 18.12.1956, modificado pelo 44.458 de 03.09.1958, os quais, iniciando nossa exposição, são nulos por vários vícios, ou no mínimo anuláveis, pela inobservância dos preceitos que regem as ações expropriatórias, da qual citamos três exemplos;

- 1º) Não houve qualquer depósito que possibilitasse uma imissão legal de posse por parte do então Ministério da Guerra.
- 2º) Não houve uma peritagem para avaliação das 89 glebas, havendo diferenças enormes de valor unitário, face a aleatoriedade da avaliação. (Ver carta de Jacob Schadeck de 02.10.1957).
- 3º) A ocupação da área desapropriada teve o desvio de sua finalidade caracterizada por vários casos de arrendamento.

Tanto a ação cobriu-se de erros que até hoje não foi consolidada, sendo possível por parte dos expropriados desde o inventário até a compra e venda das terras em questão com livre e fácil tramitação nos Registros de Imóveis competentes, (Ver Formal de Partilha e Escritura Pública de Compra e Venda). Além disso, os expropriados constam nos cadastros do INCRA como proprietários daquelas glebas.

Prosseguindo o relato, no ano de 1.964 houve uma avaliação por peritagem nomeada pelo Juiz da Comarca, da qual basta citar um exemplo que é retrato do conjunto. A gleba do Sr. Aristides Cuebert foi, em 10.03.1964, avaliada em Cr\$ 25.711,00, sendo que em 15.06.1970, por paradoxal que pareça, o Tribunal Federal de Recursos julgou o processo determinando o corte do valor original para Cr\$ 14.935,62, sem direito a juros ou correção monetária. Portanto, 6 anos depois, ao invés da correção e juros a avaliação sofreu um corte próximo a 40%, o que levou a quase totalidade dos expropriados a nem sequer levantar os valores.

Apesar da maneira pela qual os expropriados foram desalojados de suas propriedades (Alguns simplesmente despejados em praça pública), sempre estes estiveram em contacto com o Ministério do Exército junto a 5ª RM, buscando uma solução para o problema. Observando a rara utilização das terras para fins de manobras militares e ouvindo com frequência declarações do comando da 5ª RM mostrando interesse em solucionar o problema, os expropriados passaram a solicitar a devolução de



suas terras, pela anulação ou revogação do decreto 40.570 e seus desdobramentos, através de relatórios e memoriais quase sempre acompanhados por extensa lista de assinaturas e dirigidos ao Executivo e Legislativo. (Ver Cópias de 3 deles).

Para sintetizar o pensamento do grupo, e tratar dos contactos pertinentes aos objetivos do mesmo, foi constituída esta sociedade que vem articulando meios para a consecução de seus fins, não contando até então todas as suas diligências, com consequentes gastos aos expropriados, sem resultado prático nenhum.

Em 22.09.1980, tendo necessidade de chamar a atenção da opinião pública, imprensa e Governo, os expropriados promoveram uma invasão pacífica da área, que, apesar de interrompida por intervenção da força, obteve até promessas do Gal. Joffre Sampaio, de solução da questão a curto prazo. (Ver recortes de Jornais). Mais uma vez ficamos só com a promessa.

Atualmente temos pendente uma petição à Presidência da República, enviada em 02.07.1979 e protocolada sob nº PR-8395/79, da qual ainda estamos aguardando resposta.

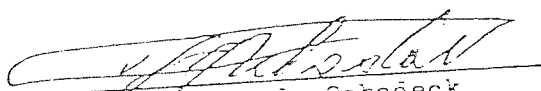
Tramita pela Câmara dos Deputados um Projeto de Lei, de autoria do Deputado Zani Gonzaga (PDS - SC), no sentido de se devolver as terras aos seus legítimos donos, independente de quaisquer injeções por desaparecimento ou danos causados às benfeitorias.

Como agravante do problema, o INCRA vem ameaçando a execução de impostos atrasados, calculados a altas taxas pela não utilização das terras, o que vem causando preocupações adicionais aos expropriados, pela ameaça que isto vem a constituir em termos de abalo de crédito e impecilho para a sua obtenção.

Assim é que, pelo acima exposto, vimos pedir a sua intervenção, para a solução de um problema que se reveste de caráter econômico e social, além de, por ser originário de graves erros na esfera da Justiça, merecer ser tratado com a seriedade e altruísmo típicos de vossa pessoa e de vossa atuação.

Na certeza de podermos contar com o vosso trabalho, somos imensamente gratos.

Papandua, 10 de agosto de 1.982.

  
João Florindo Schadeck  
Presidente





-Dca-

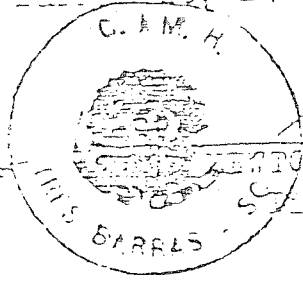


MINISTERIO DO EXERCITO  
COMANDO EM CHEFE  
5ª R.M. e 5ª D.E.  
Campo de Instrução Marechal Hermes

SECRETARIA

Tem permissão para percorrer a área de manobra o  
Sr. ANTONIO ADÃO e IVAN ADÃO

Quartel em Três Barras-SP, 14 de abril de 1936.



*[Handwritten signature]*

LEONARDO RODRIGUES ROBEIRO - Cel  
Secretor do C.I.M.H.

*[Faint handwritten notes and signatures on the left side of the document]*



Estão autorizados a levantamento  
de manchas de erva para posterior  
licitação e exploração.



Papanduva-SC; 01 de Setembro de 1.982.

Exmo Senhor.  
Dr. Henrique H. V. Cordova  
DD. Governador do Estado de Santa Catarina.  
Palácio Cruz e Souza.  
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA.

Senhor Governador.

Vimos à vossa ilustre presença, com o devido acatamento e respeito, relatar e solicitar o que se segue:

É de vosso conhecimento a luta persistente dos desapropriados de terras para o Campo de Instrução Marechal Hermes do Exército nesta região, para uma solução, através de nossa Sociedade, junto ao Governo do Estado, Presidência da República, Congresso Nacional, Ministério da Justiça e Ministério do Exército:

Conforme nossos entendimentos com Vossa Excia no dia 15 de Junho de 1.982 no Palácio da Agrônômica, quando tivemos mais uma vez a honra de poder contar com o vosso valioso apoio, sugerindo e indicando pessoas de vossa confiança como os Deputados João Colin, Zany Gonzaga e Dr. Ubiratan, para nos assessorar nas audiências seguidas no Ministério do Exército e Ministro da Justiça.

No Ministério do Exército fomos atendidos no dia 12 de Agosto de 1.982, por uma Comissão de Assessores do Ministro, que além da cordial atenção demonstraram grande interesse para a solução, como segue:

1ª) Está no Ministério do Exército, nossa petição que entregamos ao Ex-Ministro Golbery, e estava na mesa durante a reunião, sendo informado que a mesma continuava merecendo estudos.

2ª) O ministério, de acôrdo com o parecer da Comissão, concorda e aprova a transferência do atual campo que se está situado em uma área plana, que pode ser altamente produtiva por outra área, que conforme já ficou confirmado devendo ser uma área improdutivo e acidentada topograficamente, sendo que na opinião da Comissão, da melhores condições para os diversos exercícios Militares.

3ª) A referida área deve ser no Planalto Norte Catarinense, motivo de Centralização das Unidades Militares e não muito distante das Rodovias Estaduais, Federais e Ferrovias.

4ª) Foi sugerido pela Comissão, para que Vossa Excia, Governador de Santa Catarina, dirija uma proposta ao Exmo Ministro do Exército General Walter Pires contendo o seguinte:

A-) Os assuntos principais e fundamentais para permuta de área sendo que a União recebe mais ou menos 10.000 Ha. em outro local improdutivo conforme mapas, e transfere ao Estado mais ou menos 2.000 Ha. das áreas planas e férteis da Extinta Lumber, nos Municipios de Papanduva e Três Barras.

segue.

B-) Anexar Mapas técnicos de situação com descrição de /  
acessos e distância das principais rodovias e ferrovias e sedes de  
Municípios, "para isto precisamos de técnicos mandados pelo Govern-  
no" já que temos a indicar três áreas diferentes para melhor Opção.

C-) Anexar também mapas aéro-fotogramétricos, que pederão /  
serem conseguidos através da FATMA.

D-) Solicitar aprovação do Ministro por uma das áreas, e a  
concordia com a revogação dos Decretos conforme projeto do Deputado  
Zany Gonzaga, ou diretamente com o Presidente da República, para /  
que seja feito o mais breve possível a reintegração dos expropria-  
dos e herdeiros em suas áreas que somam aproximadamente 8.000 Ha.


5ª) No dia 13 de Agosto de 1.982 tivemos audiência com o MI-  
nistro da Justiça Dr. Ibrahim Abi Akel, em atenção especial aos es-  
clarecimentos verbais, muito sensibilizado com o problema, declarou /  
vou mesmo examinar o memorial e a tarde falo com o Ministro Walter /  
Pires.

6ª) Anexamos cópia do memorial dirigido ao Ministro do Exér-  
cito. Cópia de Memorial entregue ao Ministro da Justiça. Cópia do  
Projeto Lei do Deputado Zany Gonzaga com as justificativas.

7ª) Comentários: O Estado não perde pela compensação de va-  
lores e situação de área, mesmo tendo que indenizar terrenos de bai-  
xo custo, o que poderá ser considerado em primeiro lugar o alto va-  
lor dos 2.000 Ha; E segundo a renda a curto prazo de tributos "ICM"  
e outros, referente diversos cereais, pecuária, Erva-Mate e extração  
vegetal, tudo explorado nos 8.000 Ha, pelos expropriados carente des-  
ta Terra. Além de beneficiar o Exército, inclusivel em sua imagem, /  
evita novos escandalos talvez até inevitável, pelo desespero dos /  
expropriados, melhora a situação Sócio Econômica, Política e Social  
nestes municípios e em todo o Estado de Santa Catarina.

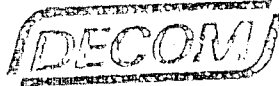
Senhor Governador, pelo relatado aí está um caminho para  
breve solução do antigo problema, que tanto aflige centenas de Famí-  
lias. Solicitamos encarecidamente vosso total apoio, confiando no  
espírito de luta e poder, para resolver a nossa justa causa, pelo /  
que desde já profundamente agradecemos.

Atenciosamente.



João Florindo Schadeck.

-Presidente-



Ofício DECOM nº 185/86

Florianópolis, em  
17 de junho de 1986.

Senhor Governador,

Para seu conhecimento e adoção das providências que entender oportunas, estou remetendo a Vossa Excelência, em anexo, cópia do estudo elaborado pelo Promotor de Justiça Luiz Adalberto Villa Real, do DECOM, a respeito do processo expropriatório que envolve as terras ocupadas pelo Campo de Instrução Marechal Hermes, em Papanduvas e Três Barras.

Consoante esse estudo, as ações de desapropriação foram propostas sem observância das cautelas legais, resultando daí a impossibilidade de operar-se, em favor da União, os competentes registros imobiliários das áreas atingidas. De outra parte, não houve indenização integral dessas áreas e, tampouco, uniformidade de critérios na fixação dos respectivos valores.

Destaca, por fim, que, passados quase 30 anos sem uma solução definitiva, o número de pessoas atingidas subiu de 500 para 2.000, aproximadamente, criando, assim, um foco de descontentamento e tensão social que preocupa sobretudo o Ministério Público.

Dada as dimensões do problema e a dificuldade de solucioná-lo, tal como se encontra, na esfera judicial, parece-me que seria de todo conveniente concentrar esforços com vistas a uma solução extrajudicial.

ESTABELECIMENTO  
PRAÇA DE SÃO CARLOS, 100  
FLORIANÓPOLIS - SC  
CANDIDIDIAN - R. CATARINA

### Autenticação

Esse documento foi autenticado em  
Florianópolis, em 17 de junho de 1986.

22 de junho de 1986

*Radoberto*

Elizete M. C. do Vale Chagas  
GDF 804 078 820-RR

Limitando-me ao exposto, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e especial consideração

Atenciosamente,

  
JOÃO CARLOS KURTZ  
Procurador-Geral de Justiça

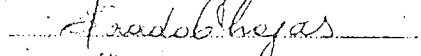
Excelentíssimo Senhor  
Doutor ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO  
Digníssimo Governador do Estado  
Nesta

ESTABELECIDO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SERVIÇO ESPECIAL DE DEFESA COMUNITARIA

Autenticação

Declaro que a presente cópia é verdadeira e fiel ao original existente no arquivário, em data de hoje

em 28 de julho de 1986



Elitec  
COP 27807/862-68

Ilmo. Sr.

DANTE DE OLIVEIRA

DD. MINISTRO DA REFORMA AGRÁRIA

BRASÍLIA - DF.

Prezado Senhor,

Cumpre-me neste momento dirigir-me a Vossa Exce<sup>l</sup>ência, como brasileiro filho de agricultor e simpatizante de vossa pessoa pe<sup>l</sup>o passado marcante como Deputado no Congresso Nacional, para que, no mais breve espaço de tempo Vossa Excelência como autoridade suprema desta pasta, se sencibilize com o sofrimento dos meus irmãos e seus também AGRICULTORES chama<sup>d</sup>os "SEM TERRAS" que na verdade foram roubados e jogados ao ostracismo, sem se rem ouvidas as angústias e os sofrimentos de uma classe marginalizada sem ter o direito de voz.

Senhor Ministro, é chocante e ao mesmo tempo re<sup>v</sup>oltante ver as pessoas que simplesmente querem trabalhar, serem obrigadas a vegetar (não viver) debaixo de uma lona em pleno centro de Florianópolis, enquanto se importa, FELJÃO, MILHO, LETTE, CARNE, etc etc simplesmente numa de<sup>m</sup>onstração de força como um animal conduzido pelo cabestro dizendo: fica aqui, você fará segundo meus próprios desejos. Não é justo que em pleno século 20 onde o mundo conclama a paz, e a igualdade entre os homens, possamos ver cenas que ficarão marcadas para sempre.

É irrisoria a indenização, ou a doação de ter<sup>r</sup>as a estes agricultores diante de rombos já do conhecimento da sociedade bra<sup>s</sup>ileira.

Senhor Ministro, resta-me neste momento pedir-lhe encarecidamente para que, olhe com muito amor este problema que é humi<sup>l</sup>hante para nós brasileiros perante nós mesmos e perante o mundo. É de vosso conhecimento que a agricultura é o alicerce de uma sociedade forte, vamos dar condições para que estas pessoas produzam nosso próprio alimento, sem que tenhamos que desviar o dinheiro que serviria para as reformas sociais, e não para comprar-mos nossa própria alimentação de outras sociedades, que com cer<sup>t</sup>eza, ficarão rindo de nossas autoridades e de nós mesmos, pensando que neste país só se vive de carnaval e futebol e que, segundo eles pouco mudou após o Descobrimento do Brasil onde Portugal procurou mandar marginais e vagabun<sup>d</sup>os para esta terra: afinal não somos capaz de produzimos nossa própria ali<sup>m</sup>entação. É LAMENTÁVEL.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
 CERTIFICADO DE CADASTRO

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PREFEITURA  
 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CNA - CONTAG  
 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG  
 TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS E CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL

|   |  |  |  |                                      |
|---|--|--|--|--------------------------------------|
| 01 CÓDIGO DO IMÓVEL<br>316 132 005 023    | DV<br>5                                  | 02 EXERCÍCIO<br>1979                     | 03 MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL<br>TRES BARRAS | 04 SIGLA DA UF<br>SC                 |
| 05 NOME<br>WALDIR DA SILVA LIMA           |  |  | 06 ICH<br>*****                            | 07 SITUAÇÃO JURÍDICA<br>PROPRIETÁRIO |
| 08 ENDEREÇO<br>AVENIDA RIGESA 1807        |  |  |  | 09 CEP<br>89.490                     |
| 10 NOME DO IMÓVEL                         |  |  |  | 11 MICROFILME<br>24 78 410 229034    |
| 12 ÁREA TOTAL<br>*****16,9                | 13 ÁREA EXPLORADA<br>*****0,0            | 14 ÁREA EXPLOTÁVEL<br>*****16,9          | 15 MÓDULO<br>*****30,0                     | 16 Nº DE MÓDULOS<br>*****0,56        |
| 17 FRAÇÃO MIN DE PARC<br>*****13,0        | 18 CLASSIFICAÇÃO<br>MINIFÚNDIO           | 19 ENQUAD. SINDICAL<br>TRABALHADOR RURAL | 20 Nº MOD. 1-5A<br>*****                   | 21 QUADRO 11 ITEM 10<br>0            |
| 22 LET 566B<br>*****                      | 23 VALOR DA TERRA NUA<br>*****272.400,00 | 24 TAXA BÁSICA<br>02%                    | 25 COEF. DIMENSÃO<br>1,0                   | 26 COEF. LOCALIZAÇÃO<br>1,5          |
| 27 COEF. C. SOCIAIS<br>1,4                | 28 COEF. PROD<br>1,5                     | 29 ALÍQUOTA<br>0,830                     | 30 ITR PREFEITURA<br>*****1.715,12         | 31 CONTRIB. PARAFISCAL<br>*****0,00  |
| 32 CNA<br>*****0,00                       | 33 CONTAG<br>*****172,61                 | 34 TAXA DE CADASTRO<br>*****46,27        | 35 VALOR A PAGAR SIMULTA<br>*****1.935,00  | 36 VENCIMENTO<br>31/01/80            |
| 37 VALOR A PAGAR CUMULTA<br>*****2.305,00 | 38 BANCO/AGÊNCIA<br>027 0078             | 39 DATA DE EMISSÃO<br>25/11/79           | SUJEITO A LANCAMENTO DEBITOS ANTERIORES    |                                      |

DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO  
 DIRETOR

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ESTE DOCUMENTO DEVIDAMENTE AUTENTICADO PELO BANCO TEM O VALOR DE RECIBO

\*FIM EXCLUSIVO CADASTRAL/TRIBUTARIO. NAO LEGITIMA DIREITO DOMINIO E FUSSE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
 CERTIFICADO DE CADASTRO

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PREFEITURA  
 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CNA - CONTAG  
 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG  
 TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS E CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL

|   |  |   |  |   |
|---|--|---|--|---|
| 01 CÓDIGO DO IMÓVEL<br>316 132 006 777      | DV<br>7                                    | 02 EXERCÍCIO<br>1979                    | 03 MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL<br>TRES BARRAS | 04 SIGLA DA UF<br>SC                    |
| 05 NOME<br>JOSE DA SILVA LIMA               |  |   | 06 ICH<br>*****                            | 07 SITUAÇÃO JURÍDICA<br>NÃO DEFINIDA    |
| 08 ENDEREÇO<br>AVENIDA RIGESA 1807          |  |   |  | 09 CEP<br>89.490                        |
| 10 NOME DO IMÓVEL<br>ALT. CANCINHAS         |  |   |  | 11 MICROFILME<br>24 78 245 734149       |
| 12 ÁREA TOTAL<br>*****59,6                  | 13 ÁREA EXPLORADA<br>*****0,0              | 14 ÁREA EXPLOTÁVEL<br>*****535,5        | 15 MÓDULO<br>*****30,0                     | 16 Nº DE MÓDULOS<br>*****17,99          |
| 17 FRAÇÃO MIN DE PARC<br>*****13,0          | 18 CLASSIFICAÇÃO<br>LATIF. EXPLORAÇÃO      | 19 ENQUAD. SINDICAL<br>EMPREGADOR RURAL | 20 Nº MOD. 1-5A<br>11-B                    | 21 QUADRO 11 ITEM 10<br>0               |
| 22 LET 566B<br>*****                        | 23 VALOR DA TERRA NUA<br>*****3.958.512,00 | 24 TAXA BÁSICA<br>02%                   | 25 COEF. DIMENSÃO<br>2,0                   | 26 COEF. LOCALIZAÇÃO<br>1,3             |
| 27 COEF. C. SOCIAIS<br>1,3                  | 28 COEF. PROD<br>1,5                       | 29 ALÍQUOTA<br>1,014                    | 30 ITR PREFEITURA<br>*****90.319,03        | 31 CONTRIB. PARAFISCAL<br>*****2.116,92 |
| 32 CNA<br>*****5.445,08                     | 33 CONTAG<br>*****0,00                     | 34 TAXA DE CADASTRO<br>*****551,99      | 35 VALOR A PAGAR SIMULTA<br>*****98.933,00 | 36 VENCIMENTO<br>31/01/80               |
| 37 VALOR A PAGAR CUMULTA<br>*****118.175,00 | 38 BANCO/AGÊNCIA<br>027 0078               | 39 DATA DE EMISSÃO<br>25/11/79          | SUJEITO A LANCAMENTO DEBITOS ANTERIORES    |   |

DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO  
 DIRETOR

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ESTE DOCUMENTO DEVIDAMENTE AUTENTICADO PELO BANCO TEM O VALOR DE RECIBO

\*FIM EXCLUSIVO CADASTRAL/TRIBUTARIO. NAO LEGITIMA DIREITO DOMINIO E FUSSE

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
**CERTIFICADO DE CADASTRO**

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CNA - CONTAG  
 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG  
 TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS E CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL

|   |   |   |  |                                   |                                    |                                      |
|---|---|---|--|-----------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| 01 CÓDIGO DO IMÓVEL<br>310 102 007 994    | 04 SIGLA DA UF<br>SC                    | 02 EXERCÍCIO<br>1979                      | 03 MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL<br>TRES BARRAS | 05 NOME<br>JESÉ DA SILVA LIMA     | 06 ENDEREÇO<br>AVENIDA FIGEAS 1807 | 07 SITUAÇÃO JURÍDICA<br>PROPRIETÁRIO |
| 08 ENDEREÇO<br>AVENIDA FIGEAS 1807        |   | 09 CEP<br>85.490                          |  | 10 NOME DO IMÓVEL<br>77           |                                    |                                      |
| 11 MICROFILME<br>24 78 410 229031         |   |   |  |                                   |                                    |                                      |
| 12 ÁREA TOTAL<br>*****15,9                | 13 ÁREA EXPLORADA<br>*****C,0           | 14 ÁREA EXPLOTÁVEL<br>*****16,8           | 15 MÓDULO<br>*****30,0                     | 16 Nº DE MÓDULOS<br>*****C,56     | 17 FRAÇÃO MIN DE PARC<br>*****15,0 |                                      |
| 18 CLASSIFICAÇÃO<br>MINIFUNDIO            | 19 ENQUAD. SINDICAL<br>EMPREGADOR RURAL | 20 Nº MOD I-5A<br>II-B                    | 21 QUADRO II ITEM 10<br>C                  | 22 LEI 5868<br>*****              |                                    |                                      |
| 23 VALOR DA TERRA NUA<br>*****272.400,00  | 24 TAXA BÁSICA<br>02%                   | 25 COEF. DIMENSÃO<br>1,0                  | 26 COEF. LOCALIZAÇÃO<br>1,3                | 27 COEF. C SOCIAIS<br>1,3         | 28 COEF. PROD<br>1,5               | 29 ALÍQUOTA<br>C,507                 |
| 30 ITR PREFEITURA<br>*****1.331,07        | 31 CONTRIB. PARAFISCAL<br>*****C,00     | 32 CNA<br>*****548,60                     | 33 CONTAG<br>*****C,00                     | 34 TAXA DE CADASTRO<br>*****40,33 |                                    |                                      |
| 35 VALOR A PAGAR SIMULTA<br>*****1.976,00 | 36 VENCIMENTO<br>31/01/80               | 37 VALOR A PAGAR CUMULTA<br>*****2.316,00 | 38 BANCO/AGÊNCIA<br>027/0078               | 39 DATA DE EMISSÃO<br>25/11/79    |                                    |                                      |

SUJEITO A LANCAMENTO DEBITOS ANTERIORES

DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO  
 DIRETOR

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ESTE DOCUMENTO DEVIDAMENTE AUTENTICADO PELO BANCO TEM O VALOR DE RE \$ 80

\*FIM EXCLUSIVO CADASTRAL/TRIBUTARIO.NAO LEGITIMA DIREITO DOMINIO E POSSE

CIVIS EM TRIBUNAIS MILITARES?  
EXÉRCITO EM TERRAS DE AGRICULTORES?

O CASO PAPANDUVA - É uma longa história de sofrimento e luta, debaixo do autoritarismo e da arbitrariedade, que levou até a ações contra civis na Auditoria Militar em Curitiba e que clama pela solidariedade de todos, em nome dos direitos humanos. Em 1955, o então Presidente da República decretou a desapropriação de 7.614 hectares de terra fértil em Papanduva-SC, para ampliação do Campo de Instrução Marechal Hermes. O Exército foi incumbido de promover as indenizações, mas a maioria não foi paga até hoje, e as 41 famílias, cujos herdeiros constituem hoje mais de 400 famílias, continuam proprietárias. Em 1963 foram sumariamente despejadas, por ordem judicial, e desde essa época lutam por preço justo e a devolução das terras. O Exército, através da 5a. Região Militar, usufruiu da área, devastando as suas riquezas naturais, e até arrendando terras aos seus donos. Em setembro de 1985 as famílias acampam ao lado do Campo Marechal Hermes, numa medida extrema para sensibilizar autoridades e sociedade em geral para o seu clamor por justiça. Após inúmeras audiências, inclusive com o Presidente José Sarney, os proprietários recebem a promessa, em outubro de 1986, de que o Exército fará a devolução tão logo que outra área mais adequada seja viabilizada. O INCRA sugeriu várias terras, e foi escolhida uma área de 21.600 ha em Água Doce-SC, pertencente a 5 grandes e 14 médios proprietários, mas o processo de permuta está em ritmo muito lento. Teme-se que, por isso, a devolução ainda não esteja assegurada. Mas as famílias continuam mobilizadas, confiantes na força de sua união e no apoio que vêm recebendo. O acampamento em Papanduva não pôde ser mantido, e o segundo acampamento, em Florianópolis, diante do INCRA, foi desfeito após um ano, em 1º/4/87. Entretanto, os conflitos com a 5a. Região Militar são freqüentes, como mostram os fatos recentes em Papanduva e Três Barras, a saber, o bloqueio à entrada do Campo em fevereiro, e o seqüestro de jovem Hamilton em 2/3/87. Aparece claramente a intenção de intimidar aqueles que lutam pelos seus direitos e aqueles que os apóiam.

OS PROCESSOS NA AUDITORIA MILITAR - Nº 24/85-2, contra os agricultores Nataniel Resende Ribas, José Resende Ribas e João Florindo Schadeck. A acusação contra eles é "deslocar tapume ou cerca para apropriar-se de área sob responsabilidade militar" e "subtrair coisa móvel (madeira)" (arts. 257 e 240 do Código Penal Militar). O fato é que foi a administração do Campo que avançou a divisa para dentro das terras do Sr. Schadeck, e a madeira extraída era de propriedade dos agricultores. Há boas perspectivas para o desfecho favorável desse processo, cujo julgamento está previsto para maio ou junho.

- Nº 14/86-5, contra o pastor WERNER FUCHS, coordenador da Comissão Pastoral da Terra do Paraná, que em ato público no dia 25/7/86 denunciou a situação de Papanduva, o desespero das famílias e a ocupação irregular das terras pelo Exército. Está sendo acusado de "ofensas às Forças Armadas - propalar fatos sabidamente inverídicos..." (art. 216 do CPM), e estando terminada a fase apresentação de testemunhas e demais provas, poderá ser julgado em meados de maio.

- Nº 5/87-4, contra os jovens Hamilton Gonçalves de Oliveira e Edilson José de Oliveira, acusados de "ingresso clandestino em área sob administração militar e resistência ativa física e verbal à prisão" (art. 302 do CPM). No seu depoimento em 7/4/87 eles declararam que no dia 2 de março estavam trabalhando na área de seus pais, ao lado do Campo, quando foram cercados por uma patrulha e sob mira de fuzis convidados a entrar no Campo para declarações. Edilson conseguiu fugir, embora tenham sido disparados tiros após ele. Hamilton foi derrubado, amarrado, arrastado para dentro do Campo, maltratado e levado ao comandante Cel. Romeiro, na sede da administração. Este o tratou com violência e ameaças. Depois do interrogatório foi levado à delegacia do Rio Negro-PR, de onde conseguiu comunicar-se com a família somente no dia seguinte. Sua prisão foi relaxada somente no dia 9, quando as marcas dos maus tratos tinham desaparecido. Esta ação do Exército dirige-se claramente contra a família Oliveira, uma das que participam da luta pela devolução, já que os 10 herdeiros possuem 532 hectares.

PELA IMEDIATA SUSPENSÃO DOS PROCESSOS MILITARES CONTRA CIVIS INOCENTES!

PELA IMEDIATA DEVOUÇÃO DAS TERRAS AOS SEUS PROPRIETÁRIOS!

Comitê de Solidariedade - Rua Paula Gomes, 703/1ªand. Curitiba-PR - Fone 041-2247433





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

CERTIFICADO DE CADASTRO

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PREFEITURA
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CNA - CONTAG
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS E CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL

Form fields for Cadastro 1: 01 CODIGO DO IMÓVEL (316 132 005 023), 02 EXERCÍCIO (1979), 03 MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL (TRES BARRAS), 04 SIGLA DA UF (SC), 05 NOME (WALTER DA SILVA LIMA), 06 TCR (\*\*\*\*\*), 07 SITUAÇÃO JURÍDICA (PROPRIETÁRIO), 08 ENDEREÇO (AVENIDA RIGESA 1807), 09 CEP (89.490), 10 NOME DO IMÓVEL, 11 MICROFILME (24 78 410 229034), 12-17 ÁREAS (16,9, 0,0, 16,9, 30,0, 0,56, 15,0), 18 CLASSIFICAÇÃO (MINIFUNDIO), 19 ENQUAD. SINDICAL (TRABALHADOR RURAL), 20-22 N° MOD., QUADRO, LEI, 23-29 VALORES (272.400,00, 02%, 1,0, 1,5, 1,4, 1,5, 0,630), 30-34 ITR, CONTRIB. PARAFISCAL, CNA, CONTAG, TAXA DE CADASTRO, 35-39 VALOR A PAGAR, VENCIMENTO, VALOR A PAGAR C/MULTA, BANCO/AGÊNCIA, DATA DE EMISSÃO.

AGUS INDUSTRIAS GRAFICAS S.A.

DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
DIRETOR

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ESTE DOCUMENTO DEVIDAMENTE AUTENTICADO PELO BANCO TEM O VALOR DE RECIBO

\*FIM EXCLUSIVO CADASTRAL/TRIBUTARIO.NAO LEGITIMA DIREITO DOMINIL E PUSSE



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
CERTIFICADO DE CADASTRO

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PREFEITURA
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CNA - CONTAG
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS E CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL

Form fields for Cadastro 2: 01 CODIGO DO IMÓVEL (316 132 005 777), 02 EXERCÍCIO (1979), 03 MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL (TRES BARRAS), 04 SIGLA DA UF (SC), 05 NOME (JOSE DA SILVA LIMA), 06 TCR (\*\*\*\*\*), 07 SITUAÇÃO JURÍDICA (NAC DEFINIDA), 08 ENDEREÇO (AVENIDA RIGESA 1807), 09 CEP (89.490), 10 NOME DO IMÓVEL (ALTO CANCINHAS), 11 MICROFILME (24 78 245 734149), 12-17 ÁREAS (539,6, 0,0, 539,6, 30,0, 17,99, 15,0), 18 CLASSIFICAÇÃO (LATIF. EXPLORAÇÃO), 19 ENQUAD. SINDICAL (EMPREGADOR RURAL), 20-22 N° MOD., QUADRO, LEI, 23-29 VALORES (3.958.512,00, 02%, 2,0, 1,3, 1,3, 1,5, 1,014), 30-34 ITR, CONTRIB. PARAFISCAL, CNA, CONTAG, TAXA DE CADASTRO, 35-39 VALOR A PAGAR, VENCIMENTO, VALOR A PAGAR C/MULTA, BANCO/AGÊNCIA, DATA DE EMISSÃO.

DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
DIRETOR

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ESTE DOCUMENTO DEVIDAMENTE AUTENTICADO PELO BANCO TEM O VALOR DE RECIBO

\*FIM EXCLUSIVO CADASTRAL/TRIBUTARIO.NAO LEGITIMA DIREITO DOMINIL E PUSSE

Sociedade Nucleo Rural Papua

CSC (MFA) N.º 83.612.851/0001-91  
Com Sede à

PAPUAÓVIA - Rua Sidem Aires de Almeida, 271 - SC

Fundada em 05/09/1978.  
Registrada no Cartório de Registro  
Pessoa Jurídica de Comarca de Itajaí  
SC - Livro n.º 01 - folha 32-V e 33  
n.º 17 de Ordem em 29/05/78.

Ao Exmo. Sr.  
Dr. Ibrahim Abi Aekel  
DD. Ministro da Justiça  
Brasília - DF

Senhor Ministro:

Vimos à vossa ilustre presença, com o devido acatamento e respeito, relatar e solicitar o que se segue, dando artes ciência de que formamos uma sociedade que representa todos os expropriados das terras que hoje formam o Campo de Instrução Marechal Hermes.

Essas terras foram desapropriadas pelo decreto 40.514 de 18.12.1956, modificado pelo 44.458 de 03.09.1958, os quais, iniciais do nossa exposição, são nulos por vários vícios, ou no mínimo anuláveis pela inobservância dos preceitos que regem as ações expropriatórias, a qual citamos três exemplos;

- 1º) Não houve qualquer depósito que possibilitasse uma imissão legal de posse por parte do então Ministério da Guerra.
- 2º) Não houve uma peritagem para avaliação das 89 glebas, havendo diferenças enormes de valor unitário, face a aleatoriedade da avaliação. (Ver carta de Jacob Schadeck de 02.10.1957).
- 3º) A ocupação da área desapropriada teve o desvio de sua finalidade caracterizada por vários casos de arrendamento.

Tanto a ação cobriu-se de erros que até hoje não foi consolidada, sendo possível por parte dos expropriados desde o inventário até a compra e venda das terras em questão com livre e fácil tramitação nos Registros de Imóveis competentes, (Ver Formal de Partilha e Escritura Publica de Compra e Venda). Além disso, os expropriados constam nos cadastros do INCRA como proprietários daquelas glebas.

Prosseguindo o relato, no ano de 1.964 houve uma avaliação por peritagem nomeada pelo Juiz da Comarca, da qual basta citar um exemplo que é retrato do conjunto. A gleba do Sr. Aristides Guebert foi, em 10.03.1964, avaliada em Cr\$ 25.711,00, sendo que em 15.06.1970, por paradoxal que pareça, o Tribunal Federal de Recursos julgou o processo determinando o corte do valor original para Cr\$ 14.935,62, sem direito a juros ou correção monetária. Portanto, 6 anos depois, ao invés da correção e juros a avaliação sofreu um corte próximo a 40%, o que levou a quase totalidade dos expropriados a nem sequer levantar os valores.

Apesar da maneira pela qual os expropriados foram desalojados de suas propriedades (Alguns simplesmente despejados em praça pública), sempre estes estiveram em contacto com o Ministério do Exercito junto à 5ª RM, buscando uma solução para o problema. Observando a rara utilização das terras para fins de manobras militares e ouvindo com frequência declarações do comando da 5ª RM mostrando interesse em solucionar o problema, os expropriados passaram a solicitar a devolução de

Sociedade Núcleo Rural Papuã

CGC (MF) N.º 83613554/001-91

Com Sede à

PAPANDUVA - Rua Simão Alves de Almeida, 271 - SC

Fundada em 09/09/1978.  
Registrada no Cartório de Registro de  
Pessoa Jurídica de Comarca de Itaipava  
SC - Livro n.º 01 - folha 33.V e 33 sob  
n.º 17 de Ordem em 29/09/78.

suas terras, pela anulação ou revogação do decreto 40.570 e seus desdobramentos, através de relatórios e memoriais quase sempre acompanhados por extensa lista de assinaturas e dirigidos ao Executivo e Legislativo. (Ver Cópias de 3 deles).

Para sintetizar o pensamento do grupo, e tratar dos contactos pertinentes aos objetivos do mesmo, foi constituída esta sociedade que vem articulando meios para a consecução de seus fins, empregando até então todas as suas diligências, com consequentes gastos aos expropriados, sem resultado pratico nenhum.

Em 22.09.1980, tendo necessidade de chamar a atenção da opinião pública, Imprensa e Governo, os expropriados promoveram uma invasão pacífica da área, que, apesar de interrompida por intervenção da força, obteve até promessas do Gal. Joffre Sampaio, de solução da questão a curto prazo. (Ver recortes de Jornais). Mais uma vez ficamos só com a promessa.

Atualmente temos pendente uma petição à Presidência da República, enviada em 02.07.1979 e protocolada sob nº PR-8395/79, da qual ainda estamos aguardando resposta.

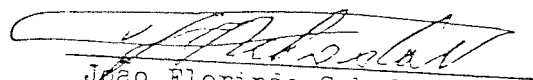
Tramita pela Câmara dos Deputados um Projeto de Lei, de autoria do Deputado Zani Gonzaga (PDS - SC), no sentido de se devolver as terras aos seus legítimos donos, independente de quaisquer indenizações por desaparecimento ou danos causados às benfeitorias.

Como agravante do problema, o INCRA vem ameaçando a execução de impostos atrasados, calculados a altas taxas pela não utilização das terras, o que vem causando preocupações adicionais aos expropriados, pela ameaça que isto vem a constituir em termos de abalo de crédito e impecilho para a sua obtenção.

Assim é que, pelo acima exposto, vimos pedir a sua intervenção, para a solução de um problema que se reveste de caráter econômico e social, além de, por ser originário de graves erros na esfera da Justiça, merecer ser tratado com a seriedade e altruísmo típicos de vossa pessoa e de vossa atuação.

Na certeza de podermos contar com o vosso trabalho somos imensamente gratos.

Papanduva, 10 de agosto de 1.982.

  
João Florindo Schadeck  
Presidente



Papanduva-SC; 01 de Setembro de 1.982.

Exmo Senhor.

Dr. Henrique H. V. Cordova

DD. Governador do Estado de Santa Catarina.

Palácio Cruz e Souza.

FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA.

Senhor Governador.

Vimos à vossa ilustre presença, com o devido acatamento e respeito, relatar e solicitar o que se segue:

É de vosso conhecimento a luta persistente dos desapropriados de terras para o Campo de Instrução Marechal Hermes do Exército nesta região, para uma solução, através de nossa Sociedade, junto ao Governo do Estado, Presidência da República, Congresso Nacional, Ministério da Justiça e Ministério do Exército:

Conforme nossos entendimentos com Vossa Excia no dia 15 de Junho de 1.982 no Palácio da Agrônômica, quando tivemos mais uma vez a honra de poder contar com o vosso valioso apoio, sugerindo e indicando pessoas de vossa confiança como os Deputados João Colin, Zany Gonzaga e Dr. Ubiratan, para nos assessorar nas audiências conseqüidas no Ministério do Exército e Ministro da Justiça.

No Ministério do Exército fomos atendidos no dia 12 de Agosto de 1.982, por uma Comissão de Assessores do Ministro, que além da cordial atenção demonstraram grande interesse para a solução, como segue:

1ª) Está no Ministério do Exército, nossa petição que entregamos ao Ex-Ministro Golbery, e estava na mesa durante a reunião, sendo informado que a mesma continuava merecendo estudos,

2ª) O ministério, de acordo com o parecer da Comissão concorda e aprova a transferência do atual campo que está situado em uma área plana, que pode ser altamente produtiva por outra área, que conforme já ficou confirmado devendo ser uma área improdutivo e acidentada topograficamente, sendo que na opinião da Comissão, das melhores condições para os diversos exercícios Militares.

3ª) A referida área deve ser no Planalto Norte Catarinense, motivo de Centralização das Unidades Militares e não muito distante das Rodovias Estaduais, Federais e Ferrovias.

4ª) Foi sugerido pela Comissão, para que Vossa Excia, Governador de Santa Catarina, dirija uma proposta ao Exmo Ministro do Exército General Walter Pires contendo o seguinte:

A-) Os assuntos principais e fundamentais para permuta de área sendo que a União recebe mais ou menos 10.000 Ha. em outro local improdutivo conforme mapas, e transfere ao Estado mais ou menos 2.000 Ha. das áreas planas e férteis da Extinta Lumber, nos Municípios de Papanduva e Três Barras.

segue.

B-) Anexar Mapas técnicos de situação com descrição de /  
acessos e distância das principais rodovias e ferrovias e sedes de  
Municípios, "para isto precisamos de técnicos mandados pelo Govern-  
no" já que temos a indicar três áreas diferentes para melhor Opção.

C-) Anexar também mapas aéro-fotogramétricos, que pederão /  
serem conseguidos através da FATMA.

D-) Solicitar aprovação do Ministro por uma das áreas, e a  
concordia com a revogação dos Decretos conforme projeto do Deputado  
Zany Gonzaga, ou diretamente com o Presidente da República, para /  
que seja feito o mais breve possível a reintegração dos expropria-  
dos e herdeiros em suas áreas que somam aproximadamente 8.000 Ha.

5ª) No dia 13 de Agosto de 1.982 tivemos audiencia com o Mi  
nistro da Justiça Dr. Ibraim Abi Akel, em atenção especial aos es-  
clarecimentos verbais, muito sencibilizado com o problema, declarou!  
vou mesmo examinar o memorial e a tarde falo com o Ministro Walter /  
Pires.

6ª) Anexamos cópia do memorial dirigido ao Ministro do Exér-  
cito. Cópia de Memorial entregue ao Ministro da Justiça. Cópia do  
Projeto Lei do Deputado Zany Gonzaga com as justificativas.

7ª) Comentários: O Estado não perde pela compensação de va-  
lores e situação de área, mesmo tendo que indenizar terrenos de bai-  
xo custo, o que poderá ser considerado em primeiro lugar o alto va  
lor dos 2.000 Ha; E segundo a renda a curto prazo de tributos "ICM"  
e outros, referente diversos cereais, pecuária, Erva-Mate e extração  
vegetal, tudo explorado nos 8.000 Ha, pelos expropriados carente des-  
ta Terra. Além de beneficiar o Exército, inclusivel em sua imagem, /  
evita novos escandalos talvez até inevitável, pelo desespero dos /  
expropriados, melhora a situação Sócio Econômica, Política e Social  
nestes municípios e em todo o Estado de Santa Catarina.

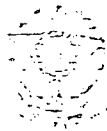
Senhor Governador, pelo relatado aí está um caminho para  
breve solução do antigo problema, que tanto aflige centenas de Famí-  
lias. Solicitamos encarecidamente vosso total apoio, confiando no  
espírito de luta e poder, para resolver a nossa justa causa, pelo /  
que desde já profundamente agradecemos.

Atenciosamente.



João Florindo Schadeck.

-Presidente-

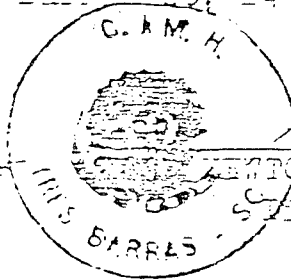


MINISTERIO DO EXERCITO  
 III EXERCITO  
 5.ª R.M. e 5.ª D.E  
 Campo de Instrução Marechal Hermes

SECRETARIA

Tem permissão para passar em a área do manobra o  
 Sr. ANTONIO ADÃO e IVAN ADÃO

Quartel em Três Barras-SO, 14 de abril de 1986.



*[Handwritten signature]*

NESTOR RODRIGUES ROQUEIRO - Cel  
 Secretor do CIME

*[Handwritten signature]*



Estão autorizados a levantamento  
 de manchas de erva para posterior  
 licitação e exploração.

Ilmo. Sr.

DANTE DE OLIVEIRA

DD. MINISTRO DA REFORMA AGRÁRIA

BRASÍLIA - DF.

Prezado Senhor,

Cumpre-me neste momento dirigir-me a Vossa Excelência, como brasileiro filho de agricultor e simpatizante de vossa pessoa pelo passado marcante como Deputado no Congresso Nacional, para que, no mais breve espaço de tempo Vossa Excelência como autoridade suprema desta pasta, se sensibilize com o sofrimento dos meus irmãos e seus também AGRICULTORES chamados "SEM TERRAS" que na verdade foram roubados e jogados ao ostracismo, sem serem ouvidas as angústias e os sofrimentos de uma classe marginalizada sem ter o direito de voz.

Senhor Ministro, é chocante e ao mesmo tempo revoltante ver as pessoas que simplesmente querem trabalhar, serem obrigadas a vegetar (não viver) debaixo de uma lona em pleno centro de Florianópolis, enquanto se importa, FEIJÃO, MILHO, LEITE, CARNE, etc etc simplesmente numa demonstração de força como um animal conduzido pelo cabestro dizendo: fica aqui, você fará segundo meus próprios desejos. Não é justo que em pleno século 20 onde o mundo conclama a paz, e a igualdade entre os homens, possamos ver cenas que ficarão marcadas para sempre.

É irrisoria a indenização, ou a doação de terras a estes agricultores diante de rombos já do conhecimento da sociedade brasileira.

Senhor Ministro, resta-me neste momento pedir-lhe encarecidamente para que, olhe com muito amor este problema que é humilhante para nós brasileiros perante nós mesmos e perante o mundo. É de vosso conhecimento que a agricultura é o alicerce de uma sociedade forte, vamos dar condições para que estas pessoas produzam nosso próprio alimento, sem que tenhamos que desviar o dinheiro que serviria para as reformas sociais, e não para comprar-mos nossa própria alimentação de outras sociedades, que com certeza, ficarão rindo de nossas autoridades e de nós mesmos, pensando que neste país só se vive de carnaval e futebol e que, segundo eles pouco mudou após o Descobrimento do Brasil onde Portugal procurou mandar marginais e vagabundos para esta terra: afinal não somos capazes de produzirmos nossa própria alimentação. É LAMENTÁVEL.



Aviso nº 144/80

14/50  
Brasília, DF, 01 Out 80  
Ref: Aviso nº 160/80, de 21 de março  
de 1980, do Gab Civ PAREX

Senhor Ministro

1. Tenho a honra de dirigir-me a V Exa sobre a solicitação apresentada pela Sociedade Núcleo Rural Papuã, com sede em PAPANDUVA-SC, no sentido de ser permutada a área do Campo de Instrução Marechal Hermes por outras áreas no Estado do PARANÁ.

2. A área pretendida pela Sociedade Núcleo Rural Papuã, atualmente ocupada pelo Campo de Instrução Marechal HERMES, é constituída de imóveis que não estão jurisdicionados ao Ministério do Exército, uma vez que ainda não foram concluídos todos os processos de desapropriação.

3. Em razão de sua localização e das vias de acesso rodoviárias e ferroviária existentes, aquele Campo de Instrução desempenha papel fundamental no adestramento das Unidades da 5.ª Divisão de Exército, não só pelas facilidades que oferece, mas, principalmente, pela grande economia de combustíveis obtida quando do deslocamento das Organizações Militares para a realização de exercícios no terreno.

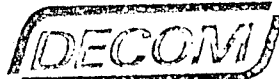
Ao Exmº Sr

GOLBERY DO COUTO E SILVA

DD Ministro de Estado Chefe do Gabinete Civil da Presidência da

República





Limitando-me ao exposto, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e especial consideração

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS KURTZ  
Procurador-Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Doutor ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO  
Digníssimo Governador do Estado  
Nesta

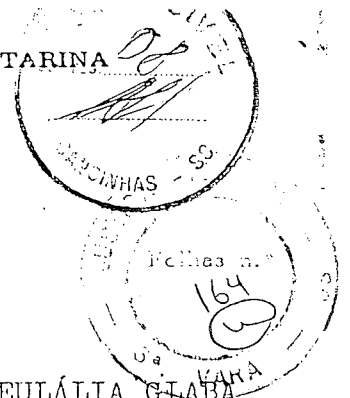
INTABELIÇÃO ATO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
DANTONIAN - B. CATARINA

Autenticação  
do título que a presente certidão se refere  
em Santa Catarina, em 28 de julho de 1986  
Rodolfo Rojas  
Bilhete nº 10 da Caixa de Cheque  
401 254.078 829-68



Processo nº 23.492/1984

Classe XII



Vistos, etc.

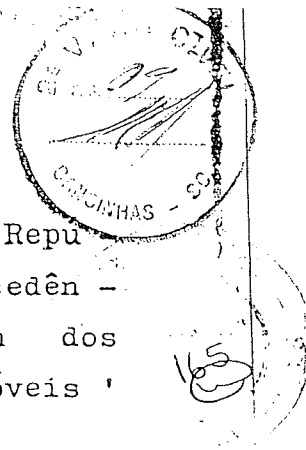
Trata-se de dúvida suscitada por EULÁLIA GLABA KOHLBECK, Titular do Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas, neste Estado, face ao expediente consubstanciado no Of. PFN-SC ' 1.700/83 do Titular da Procuradoria da Fazenda Nacional em Santa Catarina, no sentido da transcrição, em seu Cartório, de imóvel pertencente à UNIÃO, conforme descrito na certidão nº 006/83 da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União neste Estado, com apoio na Lei 5.972, de 11.12.73, sob a alegação de haver sido constatado vários proprietários, com títulos devidamente registrados, cujos imóveis foram atingidos e incluídos no documento exibido pelo apresentante, daí configurar-se a hipótese prevista na parte final do artigo 3º do diploma legal invocado, anotando ainda que a área individualizada se estende pelos municípios de Três Barras e Papanduva, vinculados às Comarcas de Canoinhas e Itaiópolis, respectivamente, inclusive falta do Decreto, e concluir com a juntada de certidões a justificar o seu procedimento (fls. 2/10).

Solicitado informes pela digna suscitante, os quais foram remetidos, e notificada a UNIÃO esta, através de seu credenciado procurador, respondeu, instruindo a peça com documentos, para repelir a dúvida face a preexistência do decreto expropriatório (fls. 13/29, 31/3 e 35/348).

Com vista dos autos oficiou o Ministério Público Federal limitando-se, contudo, a abster-se de funcionar, por impedimento, extensível aos demais Procuradores da República em exercício neste Estado, por haverem patrocinado, como titulares do órgão de representação da UNIÃO FEDERAL, os interesses desta em diversas das setenta (70) ações de desapropriação autorizadas pelo Decreto nº 40.570/56, alterado pelo Decreto nº 44.458/58, relacionadas com este procedimento (fls. 349/52).

.....

Fls. 2



.....  
Noticiado o fato ao Procurador Geral da República manifestou-se o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pela procedência da dúvida para requerer, afinal, a averbação, à margem dos registros, da desapropriação que atingiu os respectivos imóveis (fls. 353/5 e 357/60).

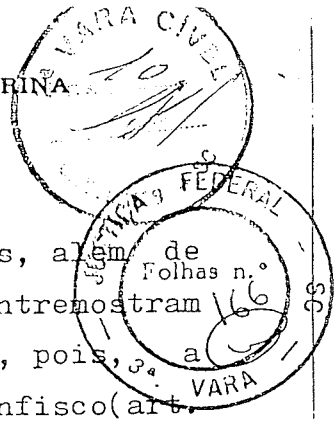
Tudo visto e examinado.

O imóvel registrando é constituído de cinco (5) áreas denominadas Rio da Ponte, Poço Grande, Alto Canoinhas, Glebas "A" e "B", que constitui o Campo de Instrução Marechal Hermes, situado no município de Três Barras, neste Estado, sendo as tres primeiras adquiridas, por incorporação, da Brazil Railway Company, através de sua filiada, Southern Brazil Lumber & Colonization Company, nos termos dos Decretos-leis 2.436, de 22.7.1940 e 497, de 12.3.69, e as demais foram desapropriadas pelo Decreto 40.570/56, alterado pelo Decreto 44.458/58, cujos processos estão em curso neste Juízo Federal (fls. 4/7, 8/10, 26/9,57, 67/100 e 329/37).

E o respectivo título das tres primeiras - termo de entrega e recebimento dos bens - foi apenas inscrito no Livro de Registros Diversos nº 4, às fls. 235, sob o nº de ordem 464, em 16.9.1952, bem como averbado à margem das transcrições sob os nºs 436 e 7.696, no Registro Geral da Comarca de Canoinhas, exceto a gleba Rio da Ponte, uma vez que estava transcrita sob o nº 33 no Registro de Imóveis da Comarca de Curitibanos (fls. 97/100).

Na verdade o que se pretendeu foi a fusão de matrículas, aliás, pela via oblíqua de um processo discriminatório falho, tanto que não observou os mínimos requisitos e formalidades procedimentais, salvante apenas a forma, já que houve delegação, no pressuposto de que a UNIÃO detinha o domínio do imóvel em questão (art. 1º, I da Lei 5.972, de 11.12.73, arts. 19 e 22 a 31, do Decreto-lei 9.760, de 5.9.46 e art. 1º, parágrafo único, do Decreto 83.869, de 21.8.79).

.....



Fls. 3

Entretanto, tal pertence a terceiros, além de parte do imóvel registrando está "sub judice", como entre os autos, daí a impossibilidade do registro reclamado, pois, sua admissão equivaleria, quando muito, verdadeiro confisco(art. 153, § 22, da Constituição Federal e art. 3º da Lei 5.972/73 cit.).

Também não se pode cogitar de averbação do ato expropriatório, a que se refere o digno representante do "parquet" federal, em razão mesmo dos estritos limites, subjetivos e objetivos, deste processo.

Isto posto e tudo o mais que dos autos consta julgo procedente a dúvida para determinar, como o faço, a restituição dos documentos à parte requerente independentemente de traslado, anotado o fato no Protocolo e cancelada a prenotação, desde que trânsito em julgado este decisório (art. 4º da Lei ... 5.972, de 11.12.73 c/c. o art. 203, I, da Lei 6.015, de 31.12.73, alterada pela Lei 6.216, de 30.6.75).

Isento de custas (art. 9º, I, da Lei 6.032, de 30.4.74).

Registre-se, publique-se e intime-se o Ministério Público Federal, inclusive o Oficial do Registro Público Imobiliário da Comarca de Canoinhas.

Florianópolis (SC), 16 de outubro de 1984.

JONAS NUNES DE FARIA  
Juiz Federal da 1ª Vara no Estado de Santa Catarina

1.º TABELIONATO  
PAULA S. CARVALHO  
TABELIÃO  
ALCIDES FERRELLER  
ELIZETE M.C. DO PRADO SIAGAS  
Escritórios Junimentares  
CANOINHAS - S. CATARINA

Autenticação

Certifico que a presente Fotocópia é reprodução fiel do original apresentado neste Cartório, em data de hoje.

Canoinhas, 14 de outubro de 1984

Alcidis Ferreller  
GPF N.º 005 609 562-84



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS

1. Contrato de arrendamento nº 10-FA/70, celebrado entre o Ministério do Exército e João Gonçalves de Lima Filho, em 14.02.70.
2. Contrato de arrendamento nº 11-FA/70, celebrado entre o Ministério do Exército e Argemiro Gonçalves de Lima, em 14.02.70.
3. Contrato de arrendamento nº 4-FA/71, celebrado entre o Ministério do Exército e Argemiro Gonçalves de Lima, em 01.03.71.
4. Recibo de Cr\$67,20 passado em 22.11.71 pelo tesoureiro do Quartel em Três Barras, em favor de Argemiro Gonçalves de Lima, quitando o arrendamento de área de pastagem para criação de 8 reses pelo prazo de 1 ano.
5. Recibo de Cr\$84,00 passado em 16.11.71 pelo tesoureiro do Quartel em Três Barras, em favor de Victor Gonçalves de Lima quitando o arrendamento de terra para criação de 10 cabeças de gado vacum.
6. Contrato de arrendamento nº 2-FA/73, celebrado entre o Ministério do Exército e Victor Gonçalves de Lima, em 15.05.73.
7. Carta de autorização expedida pelo diretor do CIMH em Três Barras, em 02.04.74, para Victor Gonçalves de Lima usar a título precário a pastagem da área de manobras para gado, mediante pagamento com trabalhos de roçadas nas margens das estradas das áreas de manobra.
8. Ofício PR/577/85 expedido em 04.12.85 pelo sr. Procurador da República em Santa Catarina ao sr. Procurador Geral da República.
9. Aviso nº 061, expedido em 26.03.86 pelo sr. Ministro do Exército ao sr. Ministro da Reforma Agrária.
10. Permissão do diretor do CIMH a Antonio Adão e Ivan Adão para percorrerem a área de manobras, datada de 14.04.86.
11. Ofício PR/0120/86, expedido em 17.04.86, pelo sr. Procurador da República em Santa Catarina ao sr. Procurador da Fazenda Nacional em Santa Catarina.
12. Minuta de termo de compromisso a ser firmado entre os representantes da 5a. Região Militar, do INCRA e dos desapropriados, tendo como data base o mês de maio de 1986.
13. Quadros de posição processual da Justiça Federal das ações de desapropriação, elaborado em novembro de 1985 com os valores das indenizações em cruzeiros.

COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA

Florianópolis, em 23 de outubro de 1.985.

Senhor Ministro,

Pelo Decreto Desapropriatório nº 40.570, de 18 de dezembro de 1.956, foram declaradas de Utilidade Pública 89 (oitenta e nove) glebas de terra, com a área de 7.614 ha., atingindo 41 proprietários, os quais constituem, em sua grande maioria de minifundiários, cujos meios de sobrevivência eram baseados exclusivamente no trabalho agropastoril.

A situação de inconformismo persiste até os dias de hoje, visto que, os proprietários atingidos pelo ato expropriatório ainda não foram indenizados com justiça pela União.

Visando obter uma solução definitiva para o caso, proprietários e herdeiros dos já falecidos, após reiteradas e não atendidas solicitações, decidiram se mobilizar e, através de acampamento realizado em áreas contíguas à ocupada pelo campo de instrução Marechal Hermes, buscar sensibilizar a opinião pública e especialmente as autoridades competentes.

O Poder Legislativo Catarinense, preocupado com a grave situação que envolve atualmente em torno de 200 (duzentas) famílias, e acolhendo apelos dos próprios agricultores expropriados, determinou a instação de uma Comissão Especial Externa, formada pelos Senhores Deputados abaixo subscritos, com a finalidade precípua de gestionar junto às autoridades, no sentido de possibilitar o diálogo entre as partes e conseqüente solução para o problema.

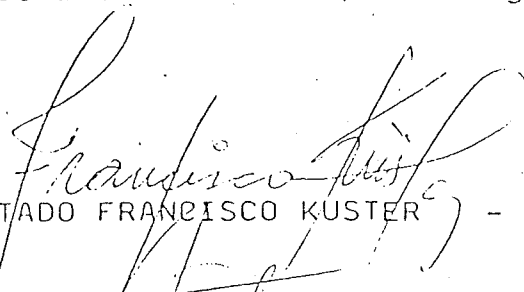
Este movimento reivindicatório, consistente de acampamento e de mobilização da opinião pública do Estado de Santa Catarina, perdura por 40 dias, e já se percebe em seu interior um estado de insatisfação generalizada, que poderá transformar a qualquer momento os ânimos pacíficos numa situação de revolta incontornável, com conseqüências imprevisíveis.

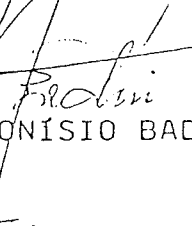


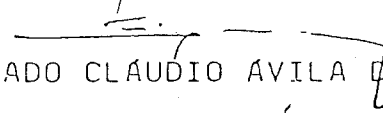
Outrossim, Sr. Ministro, fazemos referência ao ofício nº 0918, datado de 14 de fevereiro de 1984, oriundo do Governo do Estado de Santa Catarina, encaminhado ao Comandante da 5ª Região Militar, através do qual propõe, o Governo Estadual, o que segue:

"Senhor Comandante, em virtude do acima exposto e da documentação que a este anexo, submeto a Vossa Excelência proposta de permuta da área do "Campo de Instrução Marechal Hermes" por uma das quatro áreas constantes dos mapas em apenso."

Entendemos desnecessário um relato mais minucioso dos fatos que justificam este movimento, em razão de que esse Ministério já dispõe de um amplo dossiê, entregue no dia 12 de junho próximo pretérito por uma Comissão formada por antigos proprietários.

  
DEPUTADO FRANCISCO KUSTER - Presidente

  
DEPUTADO DIONÍSIO BADIN

  
DEPUTADO CLÁUDIO AVILA DA SILVA

  
DEPUTADO GEOVAH AMARANTE

Exmo. Sr.

LEONIDAS PIRES GONÇALVES

DD. MINISTRO DO EXÉRCITO

BRASÍLIA - DF



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO  
GABINETE DO MINISTRO

*Luciano*

Of nº 4455-SA-2.3

Brasília, DF, 22 NOV 1985

Senhor Deputado

1. Em atenção à correspondência, datada de 23 de outubro p.p. enviada pela "Comissão Especial Externa" de que V Exa é Presidente, incumbiu-me o Sr Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, por ordem do Sr Ministro, prestar-lhe as seguintes informações:

- o atendimento das pretensões que vêm sendo apresentadas - revogação do Decreto de expropriação, com a devolução da área de Campo de Instrução Marechal Hermes (CIMH) aos seus ex-proprietários ou a revisão dos valores das indenizações devidas aos mesmos - é decisão que foge à competência deste Ministério, ao qual cabe tão-somente guardar o patrimônio entregue a sua responsabilidade e dar-lhe o uso devido;

- o CIMH é o único disponível para exercícios de Grandes Unidades nos territórios dos Estados do Paraná e Santa Catarina, pelo que ele tem sido imprescindível para o adestramento da fração da Tropa Terrestre estacionada naquelas duas Unidades da Federação;

Ao Exmo Sr  
DEPUTADO FRANCISCO KUSTER  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
FLORIANÓPOLIS-SC

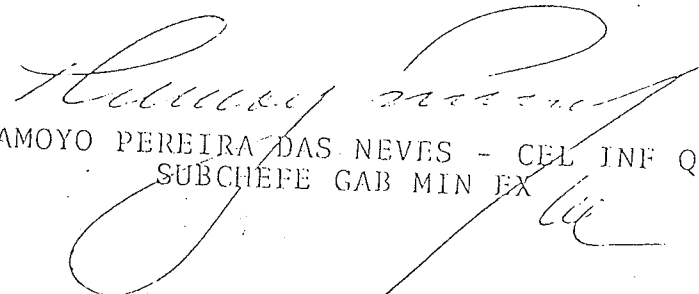
(Continuação do Ofício nº 4455-SA-2.3, de 22 NOV 1985)

- este Ministério não é infenso à idéia, já levantada pelos reivindicantes, de uma permuta da área ocupada pelo CIMH por outra, a ser indicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina e que seja adequada à finalidade a que se destina; uma vez imitado na posse dessa nova área, este Ministério solicitaria a reversão daquela que hoje ocupa ao Serviço de Patrimônio da União, com o qual o Executivo Catarinense procederia os entendimentos necessários para atender os postulantes;

- as áreas indicadas para essa permuta pelo Governo do Estado de Santa Catarina, através do Ofício nº 0948, de 14 de fevereiro de 1984, citado na já aludida correspondência, foram consideradas, pelo Comando da 5ª Região Militar, inadequadas a um Campo de Instrução com as mesmas finalidades do CIMH, particularmente por terem topografia muito acidentada, vegetação imprópria e dimensões incompatíveis.

2. Por último, cumpre ainda esclarecer a V Exa que as informações acima também foram fornecidas à Sociedade Rural Núcleo Papuã, em atenção ao dossiê entregue neste Ministério por representantes daquela entidade, em 12 de junho p.p.

Cordialmente,

  
TAMOYO PEREIRA DAS NEVES - CEL INF QEMA  
SUBCHEFE GAB MIN EX

OP. Nº. PR/577/85.

Em 04 de dezembro de 1985.

Senhor Procurador-Geral,

Tomo a liberdade de levar ao conhecimento de V. Exa., para as providências que julgar pertinentes, problema antigo, que periodicamente volta à tona pela situação de injustiça causada com o decorrer do tempo, em desprestígio do Ministério do Exército, da Procuradoria da República e da Justiça, cuja solução satisfatória parece-nos ser a do acordo extrajudicial.

Por força do decreto nº 40.570/56, ratificado pelo de nº 44.458/58, declarados de utilidade pública foram 70 lotes de terras no norte do Estado de Santa Catarina, para a instalação do Campo de Instrução Marechal Hermes. Ao final do ano de 1961, propuseram-se as respectivas ações, mediante petições padronizadas, contendo dados (nº do lote, gleba, área e valor - vide exemplar anexo), desacompanhadas na maior parte dos casos de certidões de registro, ou com certidões deficientes e insuficientes, perante a 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Florianópolis. Nos anos de 1962 e 1963 iniciou-se a União na posse.

Criada a Justiça Federal, a ela aportaram os autos. Apenas um findo, face à aceitação do valor ofertado. As demais, pendentes de decisão de 1º grau ou de julgamento dos recursos, invariavelmente apresentados pela União Federal.

Das 70 ações primitivas, na Justiça Federal existem hoje 60, sendo que 7 foram reunidas numa só e 4 não se localizaram até hoje. Pois bem das 60 ações, 53 estão definitivamente julgadas (as decisões de 2º grau datam do início dos anos 70), das quais 30 com correção monetária e 23 sem correção

uu

EXMº. SR.  
DR. JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE  
DD. PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA  
BRASÍLIA - DF

ESTABELECIDO  
TABELIONATO  
TABELÃO  
ALFONSO JOSÉ FERREIRA  
BRASÍLIA - DF, Vinte e Nove de Novembro de 1985  
SANTA CATARINA

Autenticação

Certifico que é presente a cópia de 6 (seis) folhas do processo nº 577/85, em nome de José Paulo Sepúlveda Pertence, em nome de José Paulo Sepúlveda Pertence, em nome de José Paulo Sepúlveda Pertence.

Florianópolis, 28 de Junho de 1985  
[Assinatura]  
SERGIO A. C. DO NASCIMENTO  
GPI - PROCURADOR GERAL

monetária. Expedidos os procatórios nos anos de 1971 a 1975, apenas 9 compareceram para retirar os valores; os demais, estão arquivados por desinteresse dos expropriados em receber os ínfimos valores sem correção ou, quando corrigidos, ainda muito distantes do valor venal.

Ao final do ano de 1977, em virtude de memorial encaminhado ao Exmº. Sr. Presidente da República, o por determinação deste, tentou-se resolver as pendências; contudo, infrutíferamente.

Recentemente, os expropriados, seus filhos e netos, certamente em desespero e desiludidos, adamparam às margens do campo de instrução, tencionando retomar as terras à força, segundo noticiaram os jornais locais. Recebidos seus representantes pelo Exmº. Sr. Ministro do Exército, o qual teria admitido (ainda consoante a imprensa) a possibilidade de mudar o campo para outra gleba que for oferecida pelo Estado de Santa Catarina, parece que desistiram do seu intento.

Espera-se que tal seja a solução, mesmo porque durante algum tempo desvirtuou-se a finalidade do CIMH através do arrendamentos de frações aos desapropriados ou terceiros. Embora a devolução dos imóveis apresente certas dificuldades, principalmente em relação àquelas que por seus procuradores retiraram as quantias fixadas e àquelas que venderam seus imóveis ou as matas a terceiros logo após a publicação do decreto expropriatório a por causa dele.

Todavia, preocupa a possibilidade de que não se encontre área alternativa em condições para sediar o campo de manobras, hipótese em que impor-se-á novamente à consideração a questão da justa indenização. A ser composta, ao meu sentir, quanto às ações definitivamente julgadas, mediante transação extrajudicial sob pena de imprevisíveis consequências, geradas pelo descumprimento nas instituições e, sobretudo, na Justiça.

Outros aspectos complicadores da questão são a falta de registro dos lotes em nome da União e as dúvidas quanto aos limites do campo de instrução nas facas sul e oeste. A carência de dados e certidões dificulta sobremaneira as transcrições e exige busca nos cartórios para suprir os déficits, deixando-se os expropriados de que por isto continua o INCRA a cobrar-lhes o ITR. Por sua vez, a confusão de limites está acarretando já algumas ações possessórias, afóra IPMS instaurados pela 5ª Região Militar, ao mesmo tempo com precipitação pois que se trata de mera questão cível.

Ao ensejo, reitero a V. Exª. meus protestos de

estima e apreço.

Le Raul Sulzbacher  
Procurador da República

ALBERTO A. ...  
ELIZABETH ...  
Bogotá, ...  
CARRIQUIAN ...

Autenticação

... que a presença ...  
... do ...  
... em ...

Carrollinas, 29 de julho de 1976

...  
... do ...

...

RS/LSB.



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO  
GABINETE DO MINISTRO  
CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO EXÉRCITO

Of nº 156/SRP

Brasília-DF, 18 de março de 1986

Senhor Presidente

Incumbiu-me o Senhor Ministro do Exército de acusar o recebimento do Ofício nº 005/86, no qual V.Sª informa a aprovação da Proposição nº 008/86, de autoria do Vereador ALCIDES MALIKOSKI solicitando agilização na solução do processo sobre o Campo de Instrução Marechal Hermes.

Na oportunidade, informamos a V.Sª que cabe ao Exército tão - somente guardar o patrimônio entregue à sua responsabilidade e dar-lhe o uso devido.

O Gabinete Civil da Presidência da República em Aviso nº 637/85 de 21 de novembro de 1985, encaminhou o assunto do Deputado STÉLIO BOABADI, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, informando que o Ministro do Exército não é contrário à idéia de permutar a área ocupada pelo Campo de Instrução Marechal Hermes por outra a ser indicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina, desde que seja adequada à finalidade a que se destina. Uma vez emitida a posse da nova área, este Ministério liberaria a que hoje ocupa, para que aquele Governo, em acordo com o Serviço de Patrimônio da União, e segundo seu entendimento, venha a atender os postulantes.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos pro-  
testos de respeito e consideração.

*Gen Carlos O. Queiroz Guimarães*  
Gen Bda ~~CARLOS OLAVO QUEIROZ~~ GUIMARÃES  
Chefe do C Com S Ex

Ilmº Sr.  
JOSÉ RODOLFO GREINERT  
Presidente da Câmara de  
Vereadores de Papanduva  
89.360 - PAPANDUVA/SC

*Doc*

Exmo. Sr.

Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal

NESTA

Sr. Presidente,

A Comissão dos Desapropriados do Campo de Instrução Marechal Hermès, abaixo assinada, vem comunicar o corte de erva mate verificada na área do Campo de Instrução acima citado, localizado nos municípios de Papanduva e Três Barras, neste Estado, por ervateiros da região.

Considerando que a referida área de terra se encontra em litígio;

Considerando que os desapropriados reivindicam a devolução da área, pois não foram indenizados;

Considerando que os desapropriados possuem legalmente suas terras, registradas no cartório de registro de imóveis;

Considerando que existe um processo de negociação, para a solução deste conflito, do qual participam Exército e INCRA/SC,

a Comissão dos Desapropriados vem, mui respeitosamente requerer a V. Sa. se digne executar uma vistoria da área em que se verifica o corte da erva mate, para constatar se o corte está seguindo as normas legais, se há plano de corte, etc.

Por último vem requerer a intervenção do IBDF suspendendo imediatamente o corte ora em execução, punindo os responsáveis.

Vale lembrar que o litígio da área comprova-se por documento constante do processo nº 24.453/84 - Classe II, da Justiça Federal, assinado por Dr. Manoel Lauro Volkmer de Castilho - Juiz Federal da 2ª Vara, em Mandado de Segurança, em 14 de Junho de 1984, nesta Capital.

Contando com sua atenção e tomada de imediata providência, firmamo-nos

Atenciosamente!

COMISSÃO DOS DESAPROPRIADOS DE PAPANDUVA

*Eloáir G de Oliveira*



-Doc.

20/35

AVISO/Nº 330/86

, 23 de outubro de 1

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para agradecer-lhe o empenho na solução dos problemas referentes ao Campo Instrução Marechal Hermes, conforme expresso em seu aviso nº 159.

Valho-me do ensejo para apresentar a V.Exa. os meus protestos de elevada estima e consideração.



DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
Ministro de Estado da Reforma e do  
Desenvolvimento Agrário

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor General de Exército LEONIDAS PIRES GONÇALVES  
DD. Ministro de Estado do Exército

Doc.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE CANOINHAS - SC

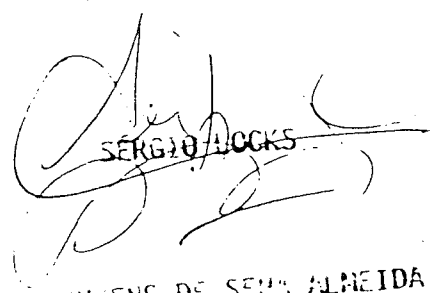
FOLHA Nº 01  
COMARCA DE CANOINHAS

16224 SET 10 1983

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, já qualificado nos autos da Execução Fiscal nº 1.495, que move contra JOSÉ DA SILVA LIMA, vem, respeitosamente, através de sua Procuradoria Regional, requerer, com fundamento no art. 257, VIII do C.P.C., se digne V. Excia. determinar a extinção do feito em tela, por não haver mais interesse desta Autarquia em sua prossecução.

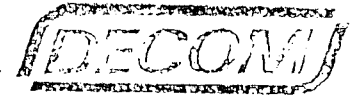
Nestes Termos  
Pede Deferimento.

De Florianópolis para Canoinhas, em 28 de agosto de 1.983



SÉRGIO LOCKS

RUBENS DE SEIXA ALNEIDA  
Procuradores do INCRA em Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Ref. Desapropriação de terras em Papanduva e Três Barras para instalação do Campo de Instrução Marechal Hermes

Por força do Decreto 40.570, de 18.12.56, retificado pelo Decreto 44.458, de 03.09.58, foram declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, 89 glebas de terra, com a área total de 7.614 ha., pertencentes a 70 famílias de proprietários e localizadas em Papanduva e Três Barras, neste Estado, sobre as quais foi instalado o Campo de Instrução Marechal Hermes.

Em 1961 a União propôs as pertinentes ações de desapropriação por via de petições elaboradas sem a observância das cautelas legais, nas quais não foram descritas as áreas desapropriadas, nem referidos os correspondentes registros imobiliários.

Os processos originalmente aforados na Justiça Estadual foram redistribuídos para a Justiça Federal, por ocasião da criação desta, onde 10 foram extintos em decorrência do pagamento dos valores indenizatórios aos expropriados ou a seus parcos; 53 estão definitivamente julgados, com decisões de 2º grau datadas do início dos anos 70, dos quais em 30 há a previsão do pagamento de correção monetária e em 23 a correção monetária deixou de ser reconhecida.

A União não está conseguindo registrar no Ofício Imobiliário, as propriedades emergentes das sentenças prolatadas nas

ESTABELECIAMENTO  
PAPA...  
DE...  
ESTADO...  
CAMPESINOS - S. CATARINA

Autenticação

De...  
Emol. Has. 280... de 1986  
Rodolpheo

ações de desapropriação extintas, em face da insuficiência de requisitos exigidos pela Lei dos Registros Públicos nas cartas de sentença respectivas, decorrente da ausência dos aludidos requisitos nas próprias iniciais, o que impede a abertura das pertinentes matrículas.

As famílias de proprietários e dependentes que habitavam na área em 1956 somavam uma população de aproximadamente 500 pessoas. Hoje, os expropriados cujos procedimentos não foram ainda extintos, juntamente com seus descendentes, formam extirpes familiares que agrupam na totalidade mais de 2.000 entes.

Persiste entre os expropriados e seus sucessores um clima de desconformidade e revolta contra a situação reinante, posto que desapossados das áreas há 30 anos, até a presente data não foram, na maioria, indenizados.

De contatos mantidos com os agricultores ressaltou a ânsia desesperada dos mesmos de retornarem às áreas desapropriadas. Tal manifestação de vontade decorre, segundo constatou-se, da falta de uso da área pelo Exército Nacional durante alguns anos, posteriormente à desocupação dos imóveis pelos expropriados, agravada pela circunstância de que até o ano de 1975 o Ministério do Exército arrendava as terras para os próprios expropriados ou para terceiros promoverem o cultivo agrícola ou a criação e engorda de gado, conforme atestam os contratos inclusos, juntados à título exemplificativo.

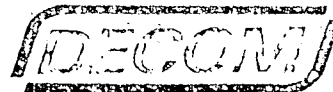
Consoante, ainda, relato dos agricultores, até o ano de 1970, empresas privadas foram autorizadas a promover o corte de madeira de lei e até hoje, particulares são autorizados a executar a extração de erva-mate das áreas.

Sob o ponto de vista jurídico — afóra a questão das dificuldades que a União encontrará para registrar as áreas desapropriadas — na maior parte dos processos, as sentenças pro-

ESTADO DE SANTA CATARINA

Autenticação

28 de julho de 1986  
A. M. P. S. C.



prolatadas transitaram em julgado, resultando fulminadas, de direito, quaisquer pretensões dos expropriados, relacionadas com a intenção de retornarem aos imóveis.

Inúmeros fatos sociais ocorridos nas 3 últimas décadas fizeram com que os expropriados se desinteressassem pelo recebimento das importâncias indenizatórias apuradas nas ações de desapropriação, sendo o principal, os baixíssimos valores atribuídos às áreas pelos laudos de avaliação, os quais hoje se reduzem a poucos cruzados, e, em alguns casos, a meros centavos.

A questão social existente está a exigir uma solução extrajudicial para o impasse, de modo a satisfazer, concomitantemente, o interesse público e o dos expropriados.

Em 26 de março do corrente ano, o sr. Ministro do Exército encaminhou ao sr. Ministro da Reforma Agrária, o Aviso nº 061, no qual afirma que o Ministério não é infenso à idéia, já levantada pelos reivindicantes, de uma permuta da área ocupada pelo Campo de Instrução por outra a ser-lhe indicada por Órgão Público Federal ou Estadual e que seja adequada à finalidade a que se destina e que determinou a elaboração de amplo e detalhado estudo, ainda em execução, sobre todas as alternativas válidas para a completa regularização do imóvel em lide, e, em especial, para a solução das questões ainda pendentes sobre a desapropriação do mesmo.

É evidente que a perfectibilização da hipótese atenderá o interesse das partes e, por isso, em torno dela devem concentrar-se todos os esforços.

Descartada, todavia, a hipótese, após esgotadas as tratativas pertinentes, deverão ser analisadas outras alternativas voltadas para a solução definitiva do conflito.

Embora não seja do interesse dos expropriados — que re

ESTABELECIDO  
 PELA LEI Nº 1.350  
 DE 1967  
 ALIQUOTA DE 10%  
 SOBRE O VALOR DE  
 AQUISIÇÃO  
 OAB/CAT/1986  
 OAB/CAT/1986

Autenticação

Certifico que a presente certificação é verdadeira e fiel ao original  
 do Sr. Gerente, em data de hoje.

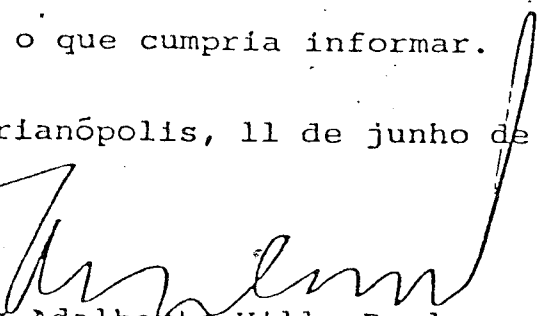
Camboinhas, 28 de julho de 1986

resistem à idéia de receberem indenizações à qualquer título, posto que as áreas são as melhores para o cultivo no planalto catarinense, por sua qualidade e formação plana — não pode ser descartada a sugestão do sr. Procurador da República em Santa Catarina, constante do Of. PR/577/85, datado de 04.12.85 e encaminhado ao sr. Procurador Geral da República, onde propõe a solução alternativa de transação extrajudicial, a resultar em justa indenização dos imóveis aos expropriados a ser homologada nos respectivos autos das ações de desapropriação, com a extinção dos feitos e a concomitante transferência das propriedades imobiliárias para a União, por via de escrituras públicas.

Ao DECOM - Serviço Especial de Defesa Comunitária do Ministério Público do Estado de Santa Catarina — instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado e responsável perante o Judiciário, pela defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade, consoante as disposições do art. 1º, da Lei Complementar nº 40/81, fundamentalmente ocupado em preocupar-se com a situação social existente — incumbe salientar que urge seja encontrada uma solução eficaz para esta questão que perdura há mais de 30 anos, posto que já existem movimentos referidos pela imprensa dando conta da iminência da prática de atos violentos para a retomada das terras pelos expropriados.

Era o que cumpria informar.

Florianópolis, 11 de junho de 1986

  
Luiz Adalberto Villa Real  
Promotor de Justiça - Decom

Segue relação de documentos anexos

ESTABELECIDO POR Autenticação  
Florianópolis, 28 de julho de 1986

-Dec.

Florianópolis, 09 de outubro de 1986.

À

V. Exa. Ministro da Reforma Agrária  
Dante de Oliveira.

Prezado Senhor:

Aproveitando a oportunidade em que V.Exa. vem a Florianópolis, nós os desapropriados do Campo de Instrução do Exército Marechal Hermes, no município de Papanduva, voltamos a reivindicar providências no sentido da devolução de nossas terras.

Como é do conhecimento do Senhor Ministro, após termos levado nossa legítima reivindicação ao Senhor Presidente da República, Ministro do Exército, Justiça, Reforma Agrária, Presidente do Incra, Procurador da República, Diretoria do Patrimônio do Ministério do Exército, Diretoria do Incra em Santa Catarina e todos haverem entendido que temos direito à devolução de nossas terras, continuamos acampados em Florianópolis a espera da solução final.

As últimas providências foram as seguintes:

A pedido do Presidente da República o MIRAD determinou que o INCRA/SC coletasse documentos e realizasse levantamento de áreas no Estado para a possível transferência do Campo;

Estas áreas foram levantadas e as conclusões foram entregues a 59 Região Militar em 31 de julho de 1986. O exército escolheu duas destas áreas, uma em Água Doce e outra, em Santa Cecília. - Temos informações de que estas conclusões, juntamente com parecer favorável do Diretor de Patrimônio do Ministério do Exército encontram-se em mãos do senhor Ministro do Exército.

Conforme a Diretoria de Patrimônio do Ministério do Exército caberia agora um novo contato com o Presidente da República para apressar

a decisão final.

Como já estivemos com o Senhor Presidente da República e ouvimos a promessa de uma solução urgente, pediríamos a interveniência do senhor Ministro da Reforma Agrária para que a vontade do Presidente seja atendida, mesmo dez meses após havermos ouvido sua promessa.

Atenciosamente

Comissão dos Acampados desapropriados de  
Papanduva.

Procurador G. de Oliveira  
Raymundo S. de O. S.  
Judith Lima de Oliveira  
Maria Yuraci Pacheco  
Nélito B. Pacheco  
E. de S. Lima e B. de S.  
Alceu Pacheco  
Fortunato B. Pacheco  
Francisco Godra